

IV. LISTA DOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS AOS ACIONISTAS

1. Termo de Intimação ANEEL nº 1004/2018, de 23.05.2018.
2. Plano de Alteração do Controle Societário da TDG, de 16.10.2018.
3. Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da TDG, de 31/10/2019.
4. Comunicado ao Mercado, de 31/10/2019.
5. DD-51.10/2018, de 05/11/2018.
6. DD-39.01/2019, de 19/08/2019.
7. DD-56.05/2019, de 26/11/2019.
8. DL-543.08/2018, de 07/11/2018.
9. DL-565.01/2019, de 05/09/2019.
10. DL-571.03/2019, de 11/12/2019.
11. RES-640/2019, de 16/09/2019.
12. Certidão da 83ª RCAE, de 30/09/2019.
13. DEL-203/2019, de 26/09/2019.
14. CADE - Despacho SG nº 1243/2019, de 25/09/2019.
15. Carta BNB 2019/044-340, de 07/10/2019.
16. NT SEI nº 5077/2019/ME, de 09/10/2019.
17. Ofício SEI nº 7831/2020/ME, de 14/01/2020.
18. NT nº 24/2020-SCT/ANEEL, de 22/01/2020.
19. ANEEL Resolução Autorizativa Nº 8.559, de 04/02/2020.
20. Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da TDG, de 18/11/2019.
21. SFC - Informação Técnica sobre o Laudo de Avaliação Contábil da TDG, de nov/2019.
22. Protocolo e Justificação de Incorporação da TDG.
23. Parecer do Conselho Fiscal da Chesf, de 13/02/2019.

1.

**Termo de Intimação
ANEEL nº 1004/2018, de
23.05.2018.**

TERMO DE INTIMAÇÃO - TI
 ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL nº 63, de 12/05/2004
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR
 TI nº 1004/2018-SFE
 Data: 23/05/2018

NOME: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE – SFE
TELEFONE: (61) 2192-8951

2. AGENTE INTIMADO

NOME: TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA - TDG.

REPRESENTANTE LEGAL: José Nilton Ribeiro de Araújo

ENDEREÇO: Av. Abdias de Carvalho, 1111 – Centro Empresarial Recife, sala 202, Bairro do Padro, RECIFE-PE,
 CEP: 5083000

QUALIFICAÇÃO: CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

Os fatos e/ou atos constitutivos das infrações sujeitas à caducidade da concessão estão descritos de forma detalhada no Relatório de Falhas e Transgressões - SFE, que passa a ser parte integrante do presente Termo de Intimação.

4. NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÃO A SER CUMPRIDA.

Foram infringidos os seguintes dispositivos legais:

"Incisos I, IV e VIII do Parágrafo 1º, do art. 31, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta do Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL.

As falhas e transgressões contidas no Relatório de Falhas e Transgressões -SFE, têm o prazo de 30 dias para sua regularização definitiva por parte da concessionária.

5. ATO DA DIRETORIA

Portaria n.º 4.477, de 21 de fevereiro de 2017.

6. INSTRUÇÕES À INTIMADA

A contestação da intimada deverá ser dirigida à Diretoria da ANEEL.

7. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME: SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
CARGO/FUNÇÃO: SUPERINTENDENTE
ASSINATURA:

SUPERINTENDÊNCIA: SFE
MATRÍCULA: 1500187

A INTIMADA TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADO DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE TI, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OBJETO DO MESMO, INCLUSIVE JUNTANDO COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES.



RELATÓRIO DE COMUNICAÇÃO DE FALHAS E TRANSGRESSÕES À LEGISLAÇÃO E AO CONTRATO DE CONCESSÃO

MAIO DE 2018



RELATÓRIO DE FALHAS E TRANSGRESSÕES - SFE

I - DA IDENTIFICAÇÃO

Agente: Transmissora Delmiro Gouveia S/A - TDG.

Acionistas Controladores: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e ATP Engenharia LTDA.

Processos Administrativos: 48500.001861/2018-38

II - DO OBJETIVO

1. Comunicar a Transmissora Delmiro Gouveia S/A - TDG e aos seus acionistas controladores as falhas e as transgressões à legislação aplicável aos agentes do Setor Elétrico e ao Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL, constatadas por meio das ações de gestão da Outorga do Contrato de Concessão, das ações de fiscalização, do Acompanhamento Diferenciado e da análise da capacidade econômico-financeira da concessionária realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

2. Adicionalmente, o relatório estabelece prazo para a regularização das referidas falhas e transgressões, em observância ao requisito legal estabelecido no § 3º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

III - DOS FATOS

3. A Transmissora Delmiro Gouveia S/A - TDG - foi vencedora do Lote C do Leilão de Transmissão nº 005/2009-ANEEL, resultando na assinatura com a União do Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL, de 12 de julho de 2010, com interveniência e anuência da CHESF e ATP Engenharia.

4. O Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL outorgou à Transmissora Delmiro Gouveia S/A – TDG, a concessão do serviço público de transmissão, para construção, operação e manutenção das instalações de transmissão caracterizadas no Anexo 6C do Edital do Leilão nº 005/2009-ANEEL, constituídas pela linha de transmissão São Luis II – São Luis III, em 230 kV, segundo circuito, circuito simples, com extensão aproximada de 36 km, com origem na Subestação São Luis II e término na Subestação São Luis III, localizada no estado do Maranhão; pela subestação Pecém II, 500/230kV – 3600MVA; e pela subestação Aquiraz II, 230/69kV – 450MVA, ambas localizadas no estado do Ceará; entradas de linha, interligação de barras, reatores, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias as funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

5. Foram ainda de responsabilidade da Transmissora:

- i. a implantação do trecho de linha de transmissão em 500kV, em dois circuitos simples, com extensões aproximadas de 20km, compreendido entre o ponto de seccionamento da linha de transmissão em 500kV Sobral III – Fortaleza II



(CHESF) e a subestação Pecém II; bem como as entradas de linhas correspondentes na subestação Pecém II; e a aquisição dos equipamentos necessários as modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações : Sobral III e Fortaleza II. Os equipamentos e instalações descritos neste paragrafo deveriam ser transferidos para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, proprietária da citada linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na resolução normativa nº 67/2004.

- ii. a implantação do trecho de linha de transmissão em 500kV, em dois circuitos simples, com extensões aproximadas de 20km, compreendido entre o ponto de seccionamento da linha de transmissão em 500kV Sobral III – Fortaleza II (STN) e a subestação Pecém II; bem como as entradas de linhas correspondentes na subestação Pecém II; e a aquisição dos equipamentos necessários as modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações : Sobral III e Fortaleza II. Os equipamentos e instalações descritos neste paragrafo deveriam ser transferidos para a empresa Sistema de Transmissão Nordeste – STN, proprietária da citada linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na resolução normativa nº 67/2004.
- iii. a implantação do trecho de linha de transmissão em 230kV, em circuito duplo, com extensão aproximada de 20km, compreendido entre o ponto de seccionamento da linha de transmissão em 230kV Banabuiú – Fortaleza (CHESF) e a subestação Aquiraz II; bem como as entradas de linhas correspondentes na subestação Aquiraz II; e a aquisição dos equipamentos necessários as modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações: Banabuiú e Fortaleza. Os equipamentos e instalações descritos neste paragrafo deveriam ser transferidos para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, proprietária da citada linha de transmissão que será seccionada, conforme disposto na resolução normativa nº 67/2004.

6. A construção do empreendimento LT 230kV São Luis II – São Luis III circuito 2, tinha como objetivo solucionar o problema de corte de carga em caso de contingência do circuito São Luís II - São Luís III C1.

7. A construção da SE Pecém II 500/230 kV - 3600 MVA, por sua vez, será alimentada a partir do seccionamento de dois circuitos da LT 500 kV Sobral III - Fortaleza II, e tinha como objetivo viabilizar a integração de geração térmica do leilão A-5 realizado em 2007, além de todo o potencial previsto para a região do complexo industrial e Portuário do Pecém.

8. A construção da Subestação Aquiraz II 230/69 kV, com 450 MVA, arranjo barra dupla quatro chaves visava solucionar o problema de esgotamento da capacidade da transformação 230/69 kV da SE Fortaleza.



9. O prazo contratual para a entrada em operação comercial do empreendimento fixado no Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL era de 22 (vinte e dois) meses a partir da data de assinatura, ou seja, até o dia 12 de maio de 2012.

10. A SFE realizou fiscalização no período de 5 a 6 de setembro de 2011, e emitiu em 6 de setembro de 2011, o Relatório de Fiscalização RF-TDG-01/2011-SFE juntamente com Termo de Notificação TN nº 0159/2011-SFE, conforme consta no processo nº 48500.004138/2011-34, com o objetivo de verificar o estágio atual das obras do empreendimento outorgado à Transmissora Delmiro Gouveia – TDG, por meio do Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL, de 12 de julho de 2010, referente as obras da Subestação Pecém II 500/230kV e linhas de transmissão associadas. Foi registrada a Não Conformidade N.1, que se referiu ao não cumprimento dos marcos intermediários estabelecidos no cronograma de implantação definido no contrato de concessão nº 004/2010-ANEEL para a entrada em operação comercial das obras citadas anteriormente.

11. A TDG apresentou, por meio da carta TDG nº192/2011, de 1º de novembro de 2011, sua manifestação ao TN nº 0159/2011-SFE.

12. No período de 4 a 5 de setembro de 2013, a SFE realizou novamente fiscalização emitindo, em 5 de setembro de 2013, o Relatório de Fiscalização RF-TDG-01/2013-SFE juntamente com Termo de Notificação TN nº 132/2013-SFE, conforme consta no processo nº 48500.004138/2011-34, com o objetivo de verificar o estágio atual das obras do empreendimento outorgado à Transmissora Delmiro Gouveia – TDG, referente as obras da Subestação Pecém II 500/230kV e linhas de transmissão associadas. A Não Conformidade N.1 referiu-se ao não cumprimento da data de entrada em operação comercial de 12 de maio de 2012, fixada no ato de outorga.

13. A TDG apresentou, por meio da carta sem número por intermédio da empresa Da Fonte Advogados, protocolada na ANEEL em 14 de outubro de 2013, sua manifestação ao TN nº 0132/2013-SFE.

14. Diante da análise, a SFE emitiu o Auto de Infração AI nº 1016/2014-SFE de 10/09/2014 com uma multa de R\$ 57.506,83 referente ao atraso para entrada em operação dos empreendimentos na Subestação Pecém II.

15. O despacho ANEEL nº 4361, de 07 de novembro de 2017, reconsiderou parcialmente a decisão constante do AI nº 1016/2014-SFE, alterando a multa para R\$ 28.753,41.

16. A SFE realizou nova fiscalização no dia 07 de abril de 2015 e emitiu, em 31 de agosto de 2015, o relatório de fiscalização RF-0110/2015-SFE juntamente com Termo de Notificação TN nº 0109/2015-SFE, conforme consta no processo nº 48500.001046/2015-26, agora para verificação das obras da Subestação Aquiraz II 230/69kV e a implantação do trecho de linha de transmissão em 230kV, em circuito duplo com extensão de aproximadamente 20km, entre o ponto de seccionamento da linha de transmissão 230kV Banabuiú - Fortaleza (CHESF) e a subestação Aquiraz II. A Não Conformidade N.1 referiu-se ao não atendimento do prazo estabelecido das obras citadas integrantes do ato de outorga.



17. A TDG apresentou, por meio da carta sem número por intermédio da empresa Da Fonte Advogados, protocolada na ANEEL em 18 de setembro de 2015, sua manifestação ao TN nº 0109/2015-SFE.

18. A SFE enviou para o ONS, por meio do ofício nº444/2015-SFE de 09 de setembro de 2015, solicitando análise dos impactos no sistema Interligado Nacional SIN devido ao atraso em entrada em operação comercial dos empreendimentos do contrato de concessão nº004/2010.

19. O ONS, por meio da Carta ONS-1624/100/2015, de 18 de setembro de 2015 (SIC 48513.026426/2015-00), encaminhou seu parecer sobre os impactos decorrentes do atraso da entrada em operação do empreendimento.

20. Diante da análise, a SFE emitiu o Auto de Infração AI nº 0057/2016-SFE de 01/08/2016 com uma multa de R\$ 11.850,77 referente ao atraso para entrada em operação de implantação da Subestação Aquiraz II 230/69kV e a implantação do trecho de linha de transmissão em 230kV, em circuito duplo com extensão de aproximadamente 20km, entre o ponto de seccionamento da linha de transmissão 230kV Banabuiú – Fortaleza (CHESF) e a subestação Aquiraz II.

21. A SFE realizou fiscalização no dia 21 de maio de 2015 e emitiu, em 01 de setembro de 2015, o relatório de fiscalização RF-0112/2015-SFE juntamente com Termo de Notificação TN nº 0112/2015-SFE, conforme consta no processo nº 48500.002210/2015-12, com o objetivo de verificar o estágio atual das obras do empreendimento outorgado à Transmissora Delmiro Gouveia – TDG, referente as obras da LT 230kV São Luis II – São Luis III, 2º circuito e as respectivas entradas de linhas nas subestações São Luis II e São Luis III. A Não Conformidade N.1 referiu-se ao não atendimento do prazo estabelecido para a entrada em operação comercial da LT 230kV São Luis II – São Luis III, 2º circuito.

22. A TDG apresentou, por meio da carta sem número por meio da empresa Da Fonte Advogados, de 18 de setembro de 2015, sua manifestação ao TN nº 0112/2015-SFE.

23. A SFE enviou para o ONS, por meio do ofício nº22/2016-SFE de 20 de janeiro de 2016, solicitando uma análise dos impactos no sistema Interligado Nacional SIN devido ao atraso em entrada encaminhou seu parecer sobre os impactos decorrentes do atraso da entrada em das obras do empreendimento.

24. O ONS respondeu ao ofício nº 22/2016-SFE, por meio da carta ONS-0200/100/2016 de 05 de fevereiro de 2016.

25. Diante da análise, a SFE emitiu o Auto de Infração AI nº 0062/2016-SFE de 17/08/2016 com uma multa de R\$22.106,24 referente ao atraso para entrada em operação das obras da LT 230kV São Luis II – São Luis III, 2º circuito e as respectivas entradas de linhas nas subestações São Luis II e São Luis III até a data da emissão do TN nº 0112/2015-SFE.

26. Apesar do pagamento da multa pela TDG e a emissão do Termo de Encerramento TE nº0015/2017-SFE de 16/02/2017, o empreendimento em questão ainda não entrou em operação comercial.



27. Por meio do acompanhamento diferenciado de obras, a SFE vem interagindo com a TDG, solicitando informações mensais sobre o andamento das obras e as dificuldades encontradas para conclusão do empreendimento.

28. A TDG, porém, diversas vezes não respondeu aos e-mails enviados pela SFE ou demorou no envio das informações, alegando que não havia informações novas e que as obras continuavam paralisadas, devido, primeiramente, por causa dos problemas fundiários na construção da linha de transmissão São Luis II – São Luis III 230kV C2, e posteriormente devido aos problemas financeiros da empresa, levando a concessionária a postergar mensalmente a data prevista de conclusão informada no SIGET, confirmando assim que as obras foram paralisadas.

29. Segue abaixo alguns e-mails que a TDG enviou informando o andamento das obras durante o ano de 2017 por meio do acompanhamento diferenciado de empreendimentos realizado pela SFE.

E-mail de 22/02/2017 a TDG, informou:

"Até o momento não houve avanço no andamento das obras, tendo em vista que a situação judicial dos processos fundiários não evoluiu até o momento. Por isso, tratando-se de uma Linha de Transmissão de apenas 34 km, com pendências judiciais localizadas em diversos pontos ao longo do trecho, tal situação vem impossibilitando a execução da obra, razão pela qual o Contrato com a empreiteira está, momentaneamente, suspenso. Assim, a TDG vem postergando a data de energização a cada informação mensal aguardando as liberações judiciais. As obras das SE's serão reiniciadas em função da evolução da construção da citada LT."

E-mail de 26/06/2017

"Até o momento não houve avanço no andamento das obras, tendo em vista que a situação judicial dos processos fundiários não evoluiu. Por isso, tratando-se de uma Linha de Transmissão de apenas 34 km, com pendências judiciais localizadas em diversos pontos ao longo do trecho, tal situação vem impossibilitando a execução da obra, razão pela qual o contrato com a empreiteira está, momentaneamente, suspenso. Assim, a TDG vem postergando a data de energização a cada informação mensal aguardando as liberações judiciais. As obras das SE's serão reiniciadas em função da evolução da construção da citada LT.

Abaixo segue um resumo do acompanhamento dos Processos Judiciais:

GLEBAS

Total de Glebas no empreendimento = 452

1 - Glebas Negociadas/Pagas = 371

2 - Glebas Embargadas = 02

3 - Glebas Aguardando Imissão de Posse = 17

4 - Glebas Aguardando Decisão Judicial = 03

5 - Glebas em Áreas Públicas = 59

TORRES

Total de Torres no empreendimento = 87

1 - Torres Liberadas = 83

2 - Torres Embargadas = 02

3 - Torres a Liberar com Imissão de Posse = 01

4 - Torres em Processo Judicial sem Luminar = 01"

E-mail de 05/10/2017



"Não houve evolução na obra da referida linha de transmissão, tendo em vista que ainda existem Glebas pendentes de liberação judicial e as obras das SE's serão reiniciadas em função da evolução da construção da citada LT. Abaixo segue um resumo do acompanhamento dos Processos Judiciais e das torres do empreendimento:

TOTAL DE GLEBAS NO EMPREENDIMENTO = 440

- 1 - Glebas Negociadas/Pagas = 374
- 2 - Glebas Embargadas = 02
- 3 - Glebas Aguardando Imissão de Posse = 02
- 4 - Glebas Aguardando Decisão Judicial = 02
- 5 - Glebas em Áreas Públicas = 59

TOTAL DE TORRES NO EMPREENDIMENTO = 87

- 1 - Torres liberadas = 83
- 2 - Torres Embargadas = 04 "

30. A TDG vem informando mensalmente que não houve evolução no andamento da implantação na LT São Luis II/São Luis III, restando ainda 6 (seis) das 440 (quatrocentos e quarenta) glebas para a liberação total do fundiário. A TDG informou que essas glebas dependem de decisão judicial para a liberação, e que a paralização nos serviços, motivada por pendências nas liberações fundiárias, geraram pedidos de revisão dos preços nos atuais contratos com os fornecedores de bens e serviços que, devido as dificuldades de aportes dos sócios, não permitiram concluir as negociações e a retomada das obras.

31. A SFE informa que argumentos apontados mensalmente pela TDG nos e-mails durante o acompanhamento diferenciado de obras para justificativa dos atrasos das obras do contrato de concessão nº 004/2010-ANEEL já foram analisados nos três processos de fiscalização 48500.002210/2015-12, 48500.001046/2015-26 e 48500.004138/2011-34 citados anteriormente.

32. Quanto à situação das obras do Contrato nº 004/2010-ANEEL, na LT São Luis II – São Luis III 230kV C2, segundo consta no SIGET, as obras foram paralisadas com um percentual de desenvolvimento físico de 61%, e a previsão de conclusão informada pela TDG é 30/12/2018. Nas subestações terminais da LT as obras foram iniciadas, porém ainda não foram concluídas e também foram paralisadas.

33. Em 25 de abril de 2017 a equipe da Análise Técnica da Transmissão da SFE emitiu a Nota Técnica nº 41/2017-SFE/ANEEL com objetivo de apresentar o relatório de análise de gestão de empreendimentos de transmissão, no qual, foram selecionados os grupos de transmissoras com pior desempenho no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015.

34. Para isso, foram calculados o Índice de Pontualidade na Conclusão de Empreendimentos - IPCE e o Índice de Qualidade na Previsão de Conclusão - IQPC dos grupos de transmissoras com empreendimentos concluídos entre 1º novembro de 2014 e 31 de outubro de 2015 ou com empreendimentos em andamento que deveriam ter sido concluídos até 31 de outubro de 2015. O critério utilizado para a seleção dos grupos de transmissoras para análise foi à escolha dos grupos com média de IPCE e IQPC menor do que sessenta e com dez ou mais empreendimentos em andamento.



35. Dentre os grupos selecionados para análise consta a TDG, conforme destacado na tabela abaixo.

Grupo de Transmissoras	Número de Empreendimentos em andamento	IPCE	IQPC	Média
TDG	2	19,04	0,00	9,52

36. A SFE analisou os grupos de transmissoras selecionados sob o aspecto da gestão de empreendimentos da Rede Básica. A atividade de análise objetivou aprofundar o conhecimento quanto a gestão de obras, nos aspectos de contratação de mão de obra, compra de materiais, contratação de estudos ambientais, elaboração de projetos de engenharia, condições de financiamento dos empreendimentos, entre outros.

37. O resultado da análise gerou uma série de propostas de aperfeiçoamento de processos internos da ANEEL, identificação de virtudes e deficiências dos grupos de concessionárias analisadas e solicitações de planos de melhorias e providências aos grupos de concessionárias analisados.

38. Em 11 de abril de 2018, a SFE solicitou a Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira - SFF, por meio do Memorando nº 110/2018-SFE/ANEEL, informações sobre possíveis falhas e transgressões ao contrato de concessão, bem como informações sobre as condições econômico-financeiras da TDG para a conclusão das obras relativas ao contrato nº 004/2010-ANEEL.

39. A SFF respondeu a SFE por meio do Memorando nº 181/2018-SFF/ANEEL, de 23 de abril de 2018, informando que: Para a avaliação econômico-financeira, a SFF analisou os Balancetes Mensais Padronizados (BMP) de 2015 a 2017 e as Prestações Anuais de Contas de 2015 e 2016 da empresa, além de informações da SFE, sendo possível elaborar a seguinte tabela.

	R\$ Milhões	TDG
Dív. Líq. (DL)	2015	153
	2016	147
	2017	140
Ebitda	2015	15
	2016	13
	2017	17
Sustentabilidade	2015	1,0 x
	2016	11,5x
	2017	8,1x
Investimentos necessários		17

Dívida Líquida: resultado da soma das obrigações onerosas, o que inclui, além da dívida bancária, a dívida com benefícios pós emprego, encargos setoriais em atraso e renegociados e tributos parcelados, subtraídos das disponibilidades;

EBITDA: Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization ou geração operacional bruta de caixa: Indicador potencial que mensura o quanto a atividade operacional produz de recursos em um dado período de tempo; e



Sustentabilidade: capacidade de a empresa de honrar suas dívidas a partir da geração de caixa operacional (dívida líquida dividido por EBITDA), sendo 5x o limite considerável confortável (valores acima são preocupantes).

40. A SFF concluiu que, o indicador Dívida Líquida /Ebitda para concessionária TDG, é atualmente de 8,1x, pouco acima da recomendação da SFF, mas em condições de concluir as obras do Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL, tendo em vista que o montante contabilizado como imobilizado é de R\$ 339 milhões e o investimento necessário para a conclusão do empreendimento é de apenas R\$ 17 milhões, conforme consulta ao sistema SIGET no dia 20 de abril de 2018.

41. A SFE constatou que as informações prestadas mensalmente pela TDG vão de encontro a análise da SFF, pois a transmissora informava que estava com problemas financeiros para retomada e conclusão do empreendimento.

42. A SFE consultou também a Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, por meio do Memorando nº 106/2018-SFE/ANEEL, de 11 de abril de 2018, solicitando informações referentes à gestão do contrato de concessão nº 004/2010-ANEEL por parte da TDG para fins de apuração de Falhas e Transgressões a legislação aplicável ao setor elétrico.

43. A SCT respondeu a SFE por meio do Memorando nº 0121/2018-SCT/ANEEL, de 21 de maio de 2018, indicando que o empreendimento possui despachos de aprovação do projeto básico e de declaração de utilidade pública conforme constam nos processos 48500.002105/2009, 48500.002066/2009 e 48500.000600/2012.

44. Segundo a SCT o empreendimento ainda possui garantia de fiel cumprimento vigente mediante endossos, conforme constam nos processos 48500.003175/2016 e 48500.001575/2013. Os investimentos do empreendimento foram enquadrados ao REIDI, pela Nota Técnica nº 225/2010-SCT/ANEEL, de 28 de julho de 2010, conforme consta no processo 48500.002066/2009. O empreendimento possui licença ambiental de instalação desde 07 de março de 2013 segundo informações no SIGET.

45. A parte do empreendimento que se encontra sem expectativa de início das obras, pois apresenta problemas fundiários - LT São Luis II – São Luis III 230kV C2, segundo consta no SIGET, teve suas obras paralisadas com um percentual de desenvolvimento físico de 61%, entretanto, possui data de operação comercial fixada no ato de outorga para 05 de maio de 2012.

46. Pelo Ofício nº 10/2017-DR/ANEEL¹, de 3 de fevereiro de 2017, em continuidade a reunião realizada entre a ANEEL e representantes das subsidiárias da Eletrobrás, incluso o empreendimento outorgado a TDG, empresa formada pela Chesf e ATP Engenharia Ltda., foi solicitado elaboração de plano de recuperação para término da implantação das instalações, mas nada foi apresentado até o presente.

47. A SFE constatou pelo SIGET que, até o dia 22 de maio de 2018, já estava caracterizado mais um atraso de 1097 (mil e noventa e sete) dias para entrada em operação

¹ SIC 48510.000128/2017-00



comercial com relação a data da última fiscalização² (21/05/2015), que por sua vez, já havia autuado a TDG pelo atraso de 1104 dias com relação a data estabelecida no Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL, sendo que a previsão de conclusão informada pela TDG no SIGET é 30 de dezembro de 2018, o que configurará um atraso de 1319 (mil trezentos e dezenove) dias com relação a data da última fiscalização (21/05/2015).

48. Importa ressaltar que, embora apenas as obras da LT 230kV São Luis II – São Luis III não estejam até o hoje em operação comercial, a oitava subcláusula da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL estabelece que para os efeitos legais de intervenção, encampação, transferência, declaração de caducidade ou extinção, as instalações de Transmissão, objeto deste contrato, constituem uma única concessão.

Contrato de Concessão nº004/2010 - Cláusula Segunda - Objeto

Oitava Subcláusula – Para os efeitos legais de intervenção, encampação, transferência, declaração de caducidade ou extinção, as Instalações de Transmissão, objeto deste contrato, constituem uma única concessão.

49. Desta forma, este Relatório de Falhas e Transgressões e seus desdobramentos se aplicam a todos os empreendimentos do contrato de concessão nº 004/2010-ANEEL, inclusive aos que já estão em operação comercial.

50. O fato concreto é que a TDG está descumprindo normas contratuais dando origem à atuação desta Agência para resguardar o acordado no Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL. Dessa forma, ao se constatar o descumprimento por parte da Concessionária das normas contratuais acordadas, esta Agência deve atuar para assegurar a prestação do serviço público contratado.

51. Destaco, por fim, que a emissão do Relatório de Falhas e Transgressões tem o condão de requerer aos empreendedores plano factível que mitigue o atraso na implantação das obras. O referido plano deve contemplar aspectos relacionados à questão físico financeiro contendo as fontes dos recursos necessários, os cronogramas físicos-financeiros, as ações junto a instituições, a fornecedores, as premissas, a viabilidade de ampliar frentes de trabalhos, as restrições e aos riscos de forma possam ser monitoradas de forma mais próxima pela ANEEL.

IV - DAS FALHAS E TRANSGRESSÕES VERIFICADAS

52. As constatações realizadas por meio de ações entre a ANEEL e a TDG, dos processos de acompanhamento e de monitoramento das obras, das fiscalizações no empreendimento, da análise econômico-financeira da Transmissora e da gestão contratual confirmam o descumprimento de cláusula contratual, no que diz respeito ao cumprimento do prazo previsto no Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL para a entrada em operação comercial do empreendimento outorgado.

53. Também foi configurada a falta de recursos financeiros relatados pela própria concessionária para a continuidade das obras, restando comprovada a não prestação do serviço

² Processo 48500.002210/2015-12



público de transmissão, dando causa ao presente Relatório de Comunicação de Falhas e Transgressões à Legislação e ao Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL.

54. Assim, após análise da documentação obtida por meio das ações de acompanhamento, monitoramento e fiscalização, análise econômico-financeira da TRANSMISSORA e da gestão contratual do empreendimento do Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL, foram constatadas as seguintes falhas e transgressões:

Falha e transgressão 1: Descumprir a Primeira e a Quinta Subcláusula da CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO do Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL, de não atender a data de 12 de maio de 2012 para a entrada em operação comercial de todo o empreendimento.

Enquadramentos:

- a) Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 31, incisos I e IV:

Art. 31. Incumbe à concessionária:

(...)

I – prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

(...)

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

(...)

(Grifos da Aneel)

- b) Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL, Cláusulas Primeira – Definições, Segunda – Objeto e Quarta – Obrigações e Encargos da Transmissora:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

(...)

XXXVIII. SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO – serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programações, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este CONTRATO regula a concessão do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da sua celebração, para construção, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO caracterizadas no



ANEXO 6C do Edital do LEILÃO nº 005/2009-ANEEL - "Características e Requisitos Básicos das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO"- e nomeadas a seguir: INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO compostas pela Linha de Transmissão em 230kV, segundo circuito, circuito simples, com extensão aproximada de 36km, origem na subestação São Luís II e término na Subestação São Luís III, ambas localizadas no estado do Maranhão; pela subestação Pecém II, 500/230kV – 3600 MVA, e subestação Aquiraz II, 230/69kV – 450 MVA, ambas localizadas no estado do Ceará; ENTRADAS DE LINHA; INTERLIGAÇÃO DE BARRAS, reatores, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Quinta Subcláusula – As INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DA REDE BÁSICA deverão entrar em operação comercial no prazo de 22 (vinte e dois) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO, cabendo à TRANSMISSORA, além de cumprir os marcos intermediários estabelecidos no cronograma de implantação, ANEXO IV deste CONTRATO, a exclusiva responsabilidade pela integral implantação dessas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

(...)

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA TRANSMISSORA

(...)

Décima Subcláusula - A TRANSMISSORA deverá construir, operar e manter as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, com observância da legislação e dos requisitos ambientais aplicáveis, adotando todas providências necessárias à obtenção dos licenciamentos junto ao órgão responsável, por sua conta e risco, bem como ao cumprimento de todas as suas exigências.

(...)

Brasília, 12 de julho de 2010.

(Grifos da Aneel)

Falha e transgressão 2: No aspecto econômico-financeiro, apesar da SFF demonstrar que a TDG é capaz de concluir as obras do contrato de concessão nº 004/2010-ANEEL, a própria concessionária informou que, devido as dificuldades de aportes dos sócios, não permitiram concluir as negociações com os fornecedores e a retomada das obras. Desta forma, fica caracterizado a perda da capacidade da transmissora de captar e gerir recursos financeiros necessários para a conclusão das obras do contrato de concessão nº 004/2010-ANEEL, comprometendo assim a adequada prestação do serviço concedido, materializado no atraso para a implementação do empreendimento.

Enquadramento:

- a) Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu art. 31, inciso VIII:

Art. 31. Incumbe à concessionária:

(...)

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

(...)



V – DO FUNDAMENTO LEGAL

55. As concessões de serviços públicos são regidas, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pelas normas legais e regulamentares pertinentes, bem como pelos Contratos de Concessão. A seguir foram transcritas disposições da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que norteiam os procedimentos ora iniciados e que poderão resultar na instauração de processo administrativo de inadimplência contra a Transmissora Delmiro Gouveia - TDG.

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;*
- II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;*
- III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;*
- IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;*
- V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;*
- VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e*
- VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.*

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

(Grifos da Aneel)

56. Outrossim, o Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL na Sexta Subcláusula da Cláusula Décima Primeira estabelece, *in verbis*:



"Sexta Subcláusula - Verificadas quaisquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica, e neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE promoverá, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para comprovação das infrações ou falhas da TRANSMISSORA (...).

(...)".

57. A Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, em seu art. 13, inciso IV, estabelece:

Art. 13. A concessão e a permissão de serviços de energia elétrica estarão sujeitas à declaração de caducidade, nos termos da legislação, em especial da Lei nº 8.987, de 1995, bem assim do respectivo contrato de concessão ou permissão, quando:

(...)

II - a concessionária ou permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão ou permissão;
III - a concessionária ou permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
IV - a concessionária ou permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido ou permitido;

58. Os procedimentos administrativos para a aplicação da penalidade de caducidade encontram-se detalhados no Capítulo IV, artigos 27 a 32, da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, que regula a imposição das penalidades aos concessionários de serviços públicos de energia elétrica.

VI - DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

59. Em conformidade com que o estabelece o § 3º do art. 38 da Lei nº 8.987/1995, será concedido um prazo 30 dias para que a Transmissora Delmiro Gouveia - TDG:

- a) Regularize as falhas e transgressões apontadas neste relatório, comprovando:
 - A captação de recursos financeiros, de forma a demonstrar a gestão econômica e financeira necessária à execução do empreendimento compatível com o cronograma físico das obras; e
 - A conclusão das obras outorgados por meio do Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL.
- b) Apresente um Plano de Recuperação do cronograma de execução dos empreendimentos outorgados por meio do Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL.

Brasília, 23 de maio de 2018.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
 Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade





2.

Plano de Alteração do Controle Societário da TDG, de 16.10.2018.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA - SUPERINTENDENTE DE
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE – SFE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA – ANEEL**

Ref.: Termo de Intimação nº 1004/2018 – SFE, de 23 de maio de 2018

Processo nº 48500.001861/2018-38

A TDG – TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A (“TDG”), concessionária dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.552.929/0001-40, com sede na Avenida Abdias de Carvalho, nº 1.111, Sala 202, Bairro do Prado – CEP: 50.830-000, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato regularmente representada por seus advogados que ao final o subscrevem, vem, com base no disposto no Art. 4º-C da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, incluído pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, e em complemento à defesa administrativa apresentada no dia 29/07/2018, bem como à petição de esclarecimentos e dilação de prazo apresentada no dia 28/08/2018, submeter à apreciação dessa Agência Reguladora o Plano de Alteração do Controle Societário por meio da transferência das ações de emissão da TDG de titularidade da acionista ATP Engenharia LTDA – (“ATP”), com sede na Estrada das Ubaias nº 540, sala 900, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.467.604/0001-27 para a acionista Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – (“CHESF”), concessionária dos serviços públicos de geração e transmissão de energia elétrica, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368.0001-16, na forma das razões a seguir aduzidas:

I – DOS FATOS

- As empresas ATP e CHESF sagraram-se vencedoras da disputa pela Concessão do Lote C do Leilão nº 005/2009 – ANEEL, caracterizado pelos seguintes empreendimentos:



- (i) Linha de Transmissão em 230 kV, segundo circuito, circuito simples, com extensão aproximada de 36 km, com origem na Subestação São Luís II e término na Subestação São Luís III, localizada no Estado do Maranhão;
- (ii) Subestação Pecém II, 500/230 kV - 3600 MVA, localizada no Estado do Ceará; e
- (iii) Subestação Aquiraz II, 230/69 kV - 450 MVA, localizada no Estado do Ceará.
- (iv) Foi ainda de responsabilidade da TDG a implantação dos dois trechos de Linha de Transmissão em 500 kV com aproximadamente 20 km cada, interligando a Subestação de Pecém II aos seccionamentos da LT Sobral/Fortaleza e do trecho da Linha de Transmissão em 230 kV, com aproximadamente 20 km, interligando a Subestação Aquiraz II ao ponto de seccionamento da LT Banabuiu/Fortaleza.

2. Para o recebimento da outorga e assinatura do Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL, as acionistas constituíram a TDG com o propósito específico de implantar e operar comercialmente os empreendimentos, sendo seu quadro societário dividido entre a ATP, com 51% das ações, e a CHESF, com 49% das ações.

3. Logo após a assinatura do Contato de Concessão, em 12 de julho de 2010, a TDG deu início às ações para a implantação das obras, tendo sido firmados os contratos para o fornecimento de bens e serviços para todos os empreendimentos.

4. Os licenciamentos ambientais e as tratativas das questões fundiárias foram iniciados todos ao mesmo tempo, entretanto a TDG, desde o início, encontrou grandes dificuldades no licenciamento ambiental e na solução das questões fundiárias no traçado da LT São Luís II/São Luís III. Além disso, após a celebração do contrato de concessão, o Comando da Aeronáutica – COMAR alterou norma aumentando o cone de restrição de espaço aéreo dos aeródromos, ocasionando a mudança do traçado da LT São Luís II/São Luís III e consequente alteração do projeto.



5. Os empreendimentos das SE Pecém II e SE Aquiraz II também tiveram problemas no licenciamento ambiental e nas questões fundiárias, mas a TDG conseguiu desenvolver as obras, culminando com as energizações da SE Pecém II em 06 de outubro de 2013 e da SE Aquiraz em 11 de dezembro de 2013.

6. A ordem de início de fornecimento da LT São Luís II/São Luís III foi dada em 21 de julho de 2010 e todo o fornecimento dos materiais já estava disponibilizado em 2012. A ordem de início dos serviços ocorreu em 2014 e a mobilização do canteiro de obras ocorreu em 21 de fevereiro de 2014, com ainda mais de 50% das 440 glebas pendentes de acordos com os proprietários/posseiros ou de decisões judiciais.

7. Em meados de 2014 teve início um litígio societário entre ATP e CHESF envolvendo a TDG, litígio esse que deu origem à propositura de medidas judiciais por ambas as acionistas, ATP e CHESF, bem como na instauração de um Procedimento Arbitral perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) – BOVESPA, em virtude da existência de cláusula compromissória no Acordo de Acionistas da TDG.

8. O referido Procedimento Arbitral, que recebeu a nomenclatura de CAM 46/2014, findou-se em 22 de junho de 2017, data em que foi proferida a Decisão sobre os Pedidos de Esclarecimentos pelo Tribunal Arbitral constituído, com a qual se exauriu a sua jurisdição.

9. Em 19 de setembro de 2017, a ATP ajuizou Ação de Declaração de Nulidade contra a CHESF e contra a TDG, a qual foi distribuída para a Seção B da 5ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE, e autuada sob o nº 0047639-84.2017.8.17.2001, requerendo a declaração de nulidade parcial da sentença arbitral proferida nos autos do Procedimento Arbitral nº CAM 46/2014.

10. Os autos da Ação de Declaração de Nulidade encontram-se conclusos para despacho, após a apresentação de manifestações por ATP e por CHESF a respeito do despacho saneador proferido pelo MM. Juízo da causa, nas quais ambas requereram o julgamento antecipado do mérito.

11. Ainda neste exercício, por liberalidade e sem reconhecerem a procedência dos pleitos de uma contra a outra, as acionistas ATP e CHESF consignaram entendimentos que permitirão

terminar o litígio instaurado, bem como prevenir novos litígios, mediante concessões mútuas e recíprocas, e implementar uma reestruturação societária na TDG, contemplando os seguintes passos:

- (i) Capitalização dos créditos da CHESF na TDG e consequente diluição da participação da ATP na TDG;
- (ii) Concomitante aquisição, pela CHESF, da participação acionária da ATP na TDG, tornando-a sua subsidiária integral; e
- (iii) Posterior incorporação da TDG pela CHESF.

12. A aprovação dessa operação pela ANEEL permitirá que a CHESF passe a ser a detentora de 100% (cem por cento) das ações representativas do Capital Social da TDG.

13. Atualmente a composição acionária da TDG está explicitada no quadro a seguir:

ACIONISTAS	QUADRO DE AÇÕES					
	ORDINÁRIAS		PREFERENCIAIS		% DO CAPITAL	
	COM VOTO	SEM VOTO	COM VOTO	SEM VOTO	VOTANTE	TOTAL
ATP Engenharia Ltda.	61.192.649	-	-	-	61.192.649	51,0%
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf	58.792.937	-	-	-	58.792.937	49,0%
TOTAL	119.985.586	-	-	-	119.985.586	100,0%

II - PLANO DE ALTERAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

14. Com os entendimentos entre as acionistas da TDG, dá-se inicio ao processo de cumprimento de normas e requisitos, visando a efetivação da transferência de controle acionário da TDG no menor tempo possível. Para tal, estabeleceu-se um plano de ações de



procedimentos a serem seguidos no qual se adotam os prazos regulamentares dessa Agência, bem como de estimativas para as durações das demais ações.

- (i) Protocolo do presente documento à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Energia – SFE – até 16 de outubro de 2018;
- (ii) Manifestação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a respeito do Plano de Alteração do Controle Societário da TDG – até 30 de dezembro de 2018;
- (iii) Em caso de aceitação, a TDG irá protocolar na ANEEL o Pedido de Anuênciam Prévias para transferência de seu controle acionário, hoje da ATP, para a Chesf, atendendo às disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, que estabelecem os procedimentos para obtenção de anuênciam da ANEEL para transferência de controle societário da Concessionária – até 10 de janeiro de 2019;
- (iv) Manifestação da ANEEL a respeito do pedido de anuênciam prévia, concedendo um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a finalização de todo o processo de transferência do controle acionário da TDG – até 10 de março de 2019;
- (v) Após a manifestação da ANEEL e em caso positivo, a TDG iniciará as solicitações de anuênciam junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e Banco do Nordeste do Brasil – BNB, contando que as respostas dessas instituições ocorrerão em prazo compatível com os 120 (cento e vinte) dias concedidos pela ANEEL;
- (vi) Realização de Assembleia Geral Extraordinária para: (a) aprovar a destituição dos membros do Conselho de Administração da TDG indicados pela ATP, com a aprovação de suas contas e atos de gestão, e a eleição dos seus substitutos, a serem indicados pela CHESF, e (b) deliberar sobre o aumento do capital social da TDG em mais R\$ 101.000.000 (cento e um milhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal integralizadas mediante a conversão, em capital, de crédito da CHESF contra a TDG em igual valor – até 10 de julho de 2019;



(vii) Formalização de Contrato de Compra e Venda de Ações no qual a CHESF adquirirá as ações em poder da ATP, tornando-se a única acionista da TDG com 100% de seu capital social – até 10 de julho de 2019.

15. A conclusão do processo de transferência do controle acionário da TDG, com a assunção da CHESF de 100% do capital social, propiciará a finalização do atual litígio entre as acionistas que trouxe como consequência até então a não realização de aportes de capital necessários para que a TDG realizasse seu programa de investimentos, em especial a retomada e conclusão das obras da LT São Luís II/São Luís III.

16. Como benefício direto advindo da transferência do controle acionário da TDG, após a compra das ações em poder da ATP, a acionista CHESF irá retomar os aportes de capital no montante necessário para a finalização dos empreendimentos ainda pendentes.

17. Atualmente a obra da LT São Luís II/São Luís III não possui pendências ambientais, e quanto à situação fundiária, restam apenas 7 (sete) das 440 (quatrocentos e quarenta) glebas para a liberação fundiária total, que ainda depende de decisão judicial, o que afeta apenas 4 (quatro) das 87 (oitenta e sete) torres da linha de transmissão.

18. As obras da linha de transmissão estão com o projeto em fase final, faltando apenas a elaboração do projeto de 14 estruturas (fundações). O suprimento já se encontra concluído, com exceção do cabo OPGW e dos isoladores que se encontram no fabricante. A construção possui realização de 97% da topografia, 50% dos acessos, 50% da limpeza de faixa e 45% das fundações.

19. As obras das subestações estão com os projetos Civil, Eletromecânico e MPCCS concluídos. A construção encontra-se com as obras civis concluídas, a montagem eletromecânica do terminal da SE São Luís II está concluída, a montagem eletromecânica do terminal da SE São Luís III requer a instalação de 01 (uma) viga para concluir o barramento e o MPCCS necessita apenas de painéis, cabos de força e de controle para sua conclusão.

20. Desse modo, é possível estabelecer um cronograma de retomada e finalização da LT São Luís II/São Luís III, com os seguintes marcos principais:

- (i) Emissão das Ordens de Início dos Serviços – até 19 de julho de 2019;
- (ii) Implantação dos empreendimentos com os seguintes marcos intermediários:
 - a. Mobilização do Canteiro – até meados de agosto de 2019.
 - b. Serviços Preliminares – até dezembro de 2019.
 - c. Obras Civis e Aterramento – até fevereiro/2020.
 - d. Montagem de Estruturas – até março/2020.
 - e. Lançamento de Cabos – até março/2020.
 - f. Comissionamento – até abril/2020
- (iii) As obras nas Entradas de Linha nas SE São Luís II e São Luís III, de propriedade da Eletronorte, em função do estágio atual de desenvolvimento, requerem menos tempo de construção e serão concluídas concomitantemente com a implantação da LT.

21. Ressalta-se que, na hipótese de que se venha a decretar a caducidade do contrato, o tempo e os custos necessários para a realização de uma nova licitação, bem como para a implantação do empreendimento licitado seriam significantemente superiores e, consequentemente, desarrazoados.

III - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES

22. A TDG baseia-se no art. 6º da Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, que promoveu alterações na Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que passou a ter a seguinte redação:

Art. 4º-C. O concessionário, permissionário ou autorizatário de serviços e instalações de energia elétrica poderá apresentar plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga, conforme regulação da Aneel.



§ 1º O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequação do serviço prestado.

§ 2º A aprovação do plano de transferência de controle societário pela Aneel suspenderá o processo de extinção da concessão.

§ 3º A transferência do controle societário, dentro do prazo definido pela Aneel, ensejará o arquivamento do processo de extinção da concessão.

IV - DO PEDIDO

23. Por todo o exposto, a TDG solicita à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a aprovação do Plano de Alteração do Controle Societário por meio da transferência das ações de emissão da TDG de titularidade da acionistas ATP para a acionista CHESF, alternativamente à extinção da concessão, que trará como benefício o fim do atual litígio entre as acionistas, o que possibilitará a retomada e finalização dos empreendimentos ainda remanescentes do Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL.

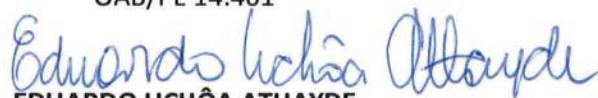
Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 16 de outubro de 2018

ROGÉRIO VIEIRA DE MELO DA FONTE

OAB/PE 14.461


EDUARDO UCHÔA ATHAYDE

OAB/DF 21.234

IVSON C. ARAÚJO

OAB/PE 41.170

3.

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da TDG, de 31/10/2019.

TDG – TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A

NIRE: 26300018217 – CNPJ/ME: 11.552.929/0001-40

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2019**

LOCAL, DATA e HORA: No dia 31 (trinta e um) de outubro de 2019, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Abdias de Carvalho, 1.111, Sala 202, Bairro do Prado, CEP 50.830-000, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, as acionistas da TDG – TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A, para deliberar sobre a matéria da Ordem do Dia.

PRESENTES: a totalidade das acionistas, a saber: (a) **FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.**, nova denominação social da ATP ENGENHARIA LTDA., com sede na Alameda Santos, n. 745, Conjuntos 111 e 112, bairro Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01.419.001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.467.604/0001-27, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, por RODRIGO LOPES THEODÓZIO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.005.914 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o n. 023.904.354-59, residente e domiciliado na Rua Maria Carolina, n. 525, apto. 2602, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-220; e (b) **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF**, sociedade de economia mista federal, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº333, bairro de San Martin, Recife-PE, CEP 50.761-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, FABIO LOPES ALVES, brasileiro, casado , engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 797.227 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 046.886.784-87, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 2294, apto. 801, Boa Viagem, Recife/PE, e por seu Diretor Econômico-Financeiro, JENNER GUIMARÃES DO RÊGO, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.436.934-SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o n. 168.807.904-10, residente e domiciliado na Rua Edson Alvares, 211, Apt. 901, Casa Forte, Recife/PE.

09/01/2020

Certifico o Registro em 09/01/2020

JUCEPE
JUÍZIA CENTRAL DE FERIADOS

Arquivamento 20198104294 de 09/01/2020 Protocolo 198104294 de 22/11/2019 NIRE 26300018217

Nome da empresa TDG - TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 92152256247482

CONVOCAÇÃO: Dispensada em função da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº6.404/76.

MESA: Para a Presidência da mesa foi escolhido entre os presentes o Sr. Rodrigo Lopes Theodózio, já qualificado, e para Secretário da mesa o Sr. Fábio Lopes Alves, igualmente qualificado.

ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre: (i) as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras dos Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018; e (ii) a destinação do resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018. Em Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre: (iii) o aumento do capital social da Companhia; (iv) a aquisição, pela Chesf, da totalidade das ações da Future ATP na TDG; (v) a alteração do Estatuto Social, caso aprovado o aumento do capital social; (vi) a destituição dos membros do Conselho de Administração; (vii) a transferência do controle societário e reestruturação societária; e (viii) a celebração do Distrato ao Acordo de Acionistas da Companhia.

DELIBERAÇÃO: Em obediência ao disposto no Estatuto Social da Companhia e à legislação vigente, bem como ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as matérias da ordem do dia foram colocadas em discussão, tendo sido deliberado, por unanimidade, o seguinte:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Aprovado o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, publicados, nas edições da Folha de Pernambuco e do Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 24/04/2017, em 22/03/2018 e em 30/04/2019, respectivamente; e

09/01/2020

Certifico o Registro em 09/01/2020

JUCEPE
Justiça Comercial de Pernambuco

Arquivamento 20198104294 de 09/01/2020 Protocolo 198104294 de 22/11/2019 NIRE 26300018217

Nome da empresa TDG - TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 92152256247482

- (ii) Pela inexistência de lucros nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, não houve distribuição de lucros.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (iii) Aprovado o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 101.000.000 (cento e um milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às ações ordinárias anteriormente emitidas pela Companhia, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) por ação, totalizando, destarte, o montante de R\$ 101.000.000,00 (cento e um milhões de reais), passando, assim, o capital, que era de R\$ 119.985.586,00 (cento e dezenove milhões e novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais), representado por 119.985.586 (cento e dezenove milhões e novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis) ações ordinárias, a ser de R\$ 220.985.586,00 (duzentos e vinte milhões e novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais) representado por 220.985.586 (duzentos e vinte milhões e novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Adiantou o Sr. Presidente que, em virtude da renúncia ao direito de preferência para a subscrição do aumento do capital, previsto no artigo 171 da Lei n.º 6.404/76, formalizada neste ato pela acionista FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA., as 101.000.000 (cento e um milhões) de novas ações ordinárias ora emitidas foram, em sua totalidade, subscritas pela acionista COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, conforme Boletim de Subscrição que integra esta ata como seu Anexo I. As 101.000.000 (cento e um milhões) de novas ações ordinárias, emitidas aos preço total de R\$101.00.000,00 (cento e um milhões de reais), foram totalmente integralizadas pela subscritora neste ato mediante a conversão, em capital, de crédito da acionista contra a

09/01/2020

Certifico o Registro em 09/01/2020

JUCEPE
Justiça Comercial do Estado do Paraná

Arquivamento 20198104294 de 09/01/2020 Protocolo 198104294 de 22/11/2019 NIRE 26300018217

Nome da empresa TDG - TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 92152256247482

Companhia em igual valor – R\$ 101.000.000,00 (cento e um milhões de reais) -, conforme Demonstrações Financeiras da Companhia.

As acionistas aprovam, à unanimidade, a capitalização dos créditos da CHESF na TDG, no valor de R\$ 101.000.000,00 (cento e um milhões de reais), e consequente diluição da participação da ATP na TDG, que passou a ter a seguinte distribuição do capital social:

Acionista/Porcentagem:	Ações:	Capital:
Future ATP - 27,69%	61.192.649	R\$61.192.649,00
Chesf - 72,31%	159.792.937	R\$159.792.937,00
Total do capital social:	220.985.586,00	R\$220.985.586,00

- (iv) Aprovada, à unanimidade, a aquisição de 61.192.649 (sessenta e um milhões, cento e noventa e duas mil e seiscentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de titularidade da Future ATP pela Chesf, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado pelas partes nesta data.

Com isso, a Chesf adquire a totalidade das ações da Future ATP pelo valor de R\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), pagos nesta data, de forma irretratável e irrevogável, dando ambas e mutuamente a mais ampla quitação geral, nada mais podendo reclamar seja a que título for.

Por unanimidade, aprovam a transferência do controle societário para a Chesf e reestruturação societária que passa a ter a seguinte configuração:

Sócio/Porcentagem:	Ações:	Capital:
Chesf 100%	220.985.586	R\$220.985.586,00
Total do capital social:	220.985.586	R\$220.985.586,00

Retira-se da Companhia a Future ATP, passando a constar como única Acionista da TDG a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-CHESF, que

09/01/2020

Certifico o Registro em 09/01/2020

JUCEPE
Justiça Comercial do Estado do Pernambuco

Arquivamento 20198104294 de 09/01/2020 Protocolo 198104294 de 22/11/2019 NIRE 26300018217

Nome da empresa TDG - TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 92152256247482

passa a ter cem por cento das ações.

- (v) Tendo em vista as aprovações acima, faz-se a seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia:

- a. Em virtude do aumento do capital social da Companhia, bem como da subscrição e integralização das novas ações ordinárias emitidas, as acionistas aprovaram, outrossim, alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento nos seguintes termos:

"CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de 220.985.586,00 (duzentos e vinte milhões e novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais), representado por 220.985.586,00 (duzentos e vinte milhões e novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis) ações ordinária, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em dinheiro, moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária dá direito a 1(um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A Sociedade poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º. A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo 4º. A Acionista que, por qualquer razão, deixar de integralizar, na data ou nos prazos previstos no Boletim de Subscrição, ações por ela subscritas (ACIONISTA INADIMPLEMENTE), estará de pleno direito constituída em mora e o valor do débito ficará sujeito a correção monetária, calculada com base no IGPM(ou, na falta deste, em outro índice que vier a substitui-lo), juros de 1% (um por cento) ao mês ou pro rata e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal corrigido, ficando suspenso

09/01/2020

Certifico o Registro em 09/01/2020

JUCEPE
Justiça Comercial do Estado do Paraná

Arquivamento 20198104294 de 09/01/2020 Protocolo 198104294 de 22/11/2019 NIRE 26300018217

Nome da empresa TDG - TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 92152256247482

seu direito de voto, nos termos do artigo 120 da lei nº 6.404/76, sem prejuízo das providências legais cabíveis. Se o Boletim de Subscrição for omissivo quanto à data ou o prazo de integralização, o preço da emissão das ações considera-se devido na data da respectiva subscrição."

(vi) As acionistas aprovaram a destituição dos seguintes membros do Conselho de Administração:

- (1) **ARMANDO JOSÉ PEREIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 270.576.664-20, portador da Cédula de Identidade RG 1.420.975 -SDS/PE (titular);
- (2) **ADRIANO SOARES COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 619.661.504-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 765.218-SSP/AL (titular);
- (3) **HÉLDER ROCHA FALCÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o n. 334.533.494-15, portador da cédula de identidade RG n. 1.339.400 – SSP/PE (suplente);
- (4) **ALFREDO JOSÉ BEZERRA LEITE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 052.200.844-53, portador da cédula de identidade RG nº 7.158.84 – SSP/PE (Presidente e Titular);
- (5) **JOSÉ THEODOZIO NETTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF/ME sob o nº 657.206.608-87, portador da cédula de identidade RG nº 3.400.3721 – SSP/SP (Titular);
- (6) **HENRIQUE COLLIER PERRUSI ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/ME sob o nº 040.309.414-35, portador da cédula de identidade RG nº 5.521.640 – SSP/PE (Titular); e
- (7) **RODRIGO LOPES THEODÓZIO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.904.354-59, portador da Cédula de Identidade RG 5.005.914 SSP-PE (Suplente).

Os membros do Conselho de Administração ora destituídos tiveram suas contas e atos de gestão aprovados pelas acionistas, sem ressalvas, tendo recebido ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação por suas obrigações decorrentes do exercício dos cargos de Conselheiros e, ademais, agradecimentos pelos serviços prestados à

09/01/2020

Certifico o Registro em 09/01/2020

JUCEPE
Justiça Comercial do Estado de Pernambuco

Arquivamento 20198104294 de 09/01/2020 Protocolo 198104294 de 22/11/2019 NIRE 26300018217

Nome da empresa TDG - TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 92152256247482

Companhia.

- (vii) As acionistas, considerando a aquisição da totalidade das ações da Future ATP pela Chesf realizada na data de hoje, de forma irretratável e irrevogável, aprovam a transferência do controle societário para a Chesf e concordam com a reestruturação societária, na qual a ATP retira-se da Companhia, passando a constar, unicamente, como Acionista a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, que passa a ter cem por cento das ações.
- (viii) Em decorrência da aquisição da totalidade das ações da TDG pela Chesf, Chesf e ATP firmaram, nesta data, o Distrato ao Acordo de Acionistas celebrado em 12/01/2010.

APROVAÇÃO: As matérias da ordem do dia foram aprovadas à unanimidade.

ENCERRAMENTO: Após lida e achada conforme, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelas acionistas, todos presentes.

Mesa:



Rodrigo Lopes Theodózio
Presidente da Mesa



Fábio Lopes Alves
Secretário da Mesa

Pela FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.:



Rodrigo Lopes Theodózio

Pela COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF:



Fábio Lopes Alves



OAB/RR 18-647



Jenner Guimarães do Rêgo

09/01/2020

Certifico o Registro em 09/01/2020

JUCEPE
JUÍZIA FEDERATIVO DO PIAUÍ

Arquivamento 20198104294 de 09/01/2020 Protocolo 198104294 de 22/11/2019 NIRE 26300018217

Nome da empresa TDG - TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 92152256247482

ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da **TDG – TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A**, realizada em 31 de outubro de 2019, às 15h00.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO

Quantidade de Ações: 101.000.000 (cento e um milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalizando R\$ 101.000.000,00 (cento e um milhões de reais).

Nome e Qualificação	Quantidade de ações subscritas	Preço de subscrição (por ação)	Valor e Forma da Integralização
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, sociedade de economia mista federal, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro de San Martin, Recife-PE, CEP 50.761-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, FÁBIO LOPES ALVES , brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 797.227 – SSP/PE, CPF nº 046.886.784-87, residente e domiciliado em Recife/PE, e JENNER GUIMARÃES DO RÉGO , brasileiro, casado, administrador, RG n. 1.436.934-SSP/PE, CPF n. 168.807.904-10, residente e domiciliado em Recife/PE.	101.000.000	R\$ 1,00	R\$ 101.000.000,00, mediante a capitalização do crédito detido pela subscritora contra a Companhia.

Recife, 31 de outubro de 2019.

Rodrigo Lopes Theodózio
Presidente da Mesa

Fábio Lopes Alves
Secretário da Mesa

09/01/2020

Certifico o Registro em 09/01/2020

JUCEPE
JUZGADILLO MATERIALES

Arquivamento 20198104294 de 09/01/2020 Protocolo 198104294 de 22/11/2019 NIRE 26300018217

Nome da empresa TDG - TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 92152256247482

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
AÇÕES DE SOCIEDADE ANÔNIMA E OUTROS AJUSTES, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas:

FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA., nova denominação social da ATP ENGENHARIA LTDA., com sede na Alameda Santos, n. 745, Conjuntos 111 e 112, bairro Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01.419.001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.467.604/0001-27, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, por Rodrigo Lopes Theodózio, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.005.914 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o n. 023.904.354-59, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada, simplesmente, “Vendedora” ou “ATP”; e

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, sociedade de economia mista federal, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro de San Martin, Recife/PE, CEP 50761-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Fábio Lopes Alves, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 797.227 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 046.886.784-87, residente e domiciliado em Recife/PE, e por seu Diretor Econômico-Financeiro, Jenner Guimarães do Rêgo, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.436.934-SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o n. 168.807.904-10, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada, simplesmente, “Compradora” ou “CHESF”;

sendo Compradora e Vendedora doravante igualmente denominadas, quando em conjunto, “Partes” ou, ainda, quando indistinta e individualmente, “Parte”; e, ainda, como Interveniente Anuente,

TDG – TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A, sociedade anônima com sede na Avenida Abdias de Carvalho, 1.111, Sala 202, Bairro do Prado,

Recife/PE, CEP 50830-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.552.929/0001-40, neste ato representada por seus Diretores, Antonio Lopes de Moraes Junior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade 6300-D – CREA, inscrito no CPF/ME sob o nº 065.708.954-00, residente e domiciliado em Recife/PE, e Miguel Carlos Medina Pena, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG n. 2202415 - SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o n. 124.145.654-20, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada, simplesmente, “TDG”;

CONSIDERANDO que a Compradora e a Vendedora são, atualmente, as únicas acionistas da TDG;

CONSIDERANDO que as Partes celebraram um Instrumento Particular de Transação (doravante a “Transação”), no bojo do qual foi acordada uma reestruturação societária da TDG, incluindo a aquisição, pela CHESF, da participação acionária da ATP na TDG, sendo este instrumento um anexo e ato jurídico consequente da Transação;

CONSIDERANDO que as Partes lograram êxito em obter todas as aprovações e anuências, inclusive societárias e regulamentares, conforme aplicável, para a implementação da reestruturação societária acordada na Transação, contemplada a compra e venda das ações da TDG entre ATP e CHESF, incluindo, mas não se limitando a, autorização da ANEEL, do Banco do Nordeste – BNB, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST;

RESOLVEM, como resolvido têm, celebrar o presente *Contrato de Compra e Venda de Ações de Sociedade Anônima e Outras Avenças* (doravante o “Contrato”), tudo de acordo com as cláusulas e estipulações contidas nos itens abaixo, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

I – DECLARAÇÕES DA VENDEDORA E DA COMPRADORA

1. Para melhor configuração do negócio jurídico avençado, declaram a Vendedora e a Compradora, cada uma por si, o seguinte:

(a) QUE, nesta data, o capital social da TDG é de R\$ 220.985.586,00 (duzentos e vinte milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais), dividido em 220.985.586 (duzentos e vinte milhões, novecentas e oitenta e cinco mil e quinhentas e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo distribuído entre as acionistas da seguinte forma:

(i) a Vendedora é titular de 61.192.649 (sessenta e um milhões, cento e noventa e duas mil e seiscentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, correspondentes a 27,69% (vinte e sete vírgula sessenta e nove por cento) do capital social da TDG; e

(ii) a Compradora é titular de 159.792.937 (cento e cinquenta e nove milhões, setecentas e noventa e duas mil e novecentas e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, correspondentes a 72,31% (setenta e dois vírgula trinta e um por cento) do capital social da TDG.

(b) QUE as ações objeto deste negócio jurídico estão a salvo de arrestos, penhoras, sequestros e de ações reipersecutórias em geral, declarando a Vendedora, ademais, em relação a si própria, que está na mais plena e ampla capacidade de disposição do seu patrimônio, inexistindo contra si ações de cobranças de dívidas, protestos cambiais lavrados ou títulos apontados a protesto, ainda que sustados, ônus ou débitos de qualquer natureza que possam comprometer a eficácia deste negócio, inclusive perante a Fazenda Nacional e o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

II – OBJETO DO NEGÓCIO

2. O presente Contrato tem por objeto a venda, pela Vendedora à Compradora, da totalidade das 61.192.649 (sessenta e um milhões, cento e noventa e duas mil e seiscentas e quarenta e nove) ações de emissão da TDG de titularidade da Vendedora, representativas de 27,69% (vinte e sete vírgula sessenta e nove por cento) do capital social total e votante da TDG, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus, juntamente com todos os direitos e obrigações inerentes a referidas ações (“Ações”).

III – PREÇO DO NEGÓCIO

3.1. Em contrapartida à aquisição das Ações, a Compradora paga à Vendedora o montante total de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) (“Preço de Aquisição”), observados os termos da Cláusula abaixo.

3.2. O Preço de Aquisição é pago pela Compradora à Vendedora neste ato, mediante transferência bancária de fundos imediatamente disponíveis (“TED”) para a conta corrente de titularidade da Vendedora.

3.3. As Partes reconhecem que a confirmação da TED para a conta corrente de titularidade da Vendedora implicará a outorga automática, pela Vendedora à Compradora, da mais completa, ampla, irrevogável e irretratável quitação com relação ao pagamento do Preço de Aquisição.

IV – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA VENDEDORA

A Vendedora declara e garante, sob as penas previstas em lei, que as declarações e garantias a seguir estipuladas são verdadeiras, precisas e abrangentes:

4.1. Autoridade e autorizações. Exceto pelas aprovações e anuências, inclusive societárias e regulamentares, conforme aplicável, já obtidas pelas Partes conforme preâmbulo deste instrumento, a celebração do presente Contrato não é proibida à Vendedora, a qual poderá cumprir as obrigações assumidas por força do presente instrumento e realizar as transações relacionadas à venda de sua participação no capital social da TDG da maneira aqui contemplada. A Vendedora não se encontra impedida, por força de lei, contratos ou quaisquer outros motivos de fato ou de direito, a celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações ora assumidas.

4.2. Natureza Vinculativa. O presente Contrato constitui obrigação válida e vinculativa da Vendedora e seus sucessores, a qualquer título, contra eles exigível de acordo com seus termos e circunstâncias.

4.3. Não violação e consentimentos. A assinatura e formalização do presente Contrato por parte da Vendedora e o cumprimento de suas respectivas

obrigações, conforme aqui previsto, bem como a realização das transações contempladas neste instrumento não:

(i) violarão ou ocasionarão conflito no que tange a nenhuma disposição dos atos constitutivos ou de outros documentos societários da Vendedora ou de qualquer outra sociedade em que detenha participação direta ou indireta;

(ii) violarão, infringirão ou, de outra forma, constituirão ou darão ensejo a vencimento antecipado de quaisquer obrigações ou à imposição de quaisquer ônus, infração contratual ou multa por força de qualquer acordo de acionistas relativo às Ações ou de qualquer contrato, compromisso ou outra obrigação das quais a Vendedora, ou outras sociedades nas quais detenha participação direta ou indireta, seja garantidora ou parte.

4.4. Titularidade. A Vendedora, na data de assinatura do presente Contrato, é a proprietária e legítima detentora da totalidade das Ações objeto deste negócio, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, cauções, opções, direitos de preferência, retenções ou qualquer interesse adverso, reivindicações ou restrições de qualquer natureza, ressalvando-se o disposto no subitem 4.1 do presente instrumento.

4.5. A Vendedora reconhece que a Compradora celebrou o presente Contrato confiando nas declarações e garantias acima.

V – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPRADORA

A Compradora declara e garante, sob as penas previstas em lei, que as declarações e garantias a seguir estipuladas são verdadeiras, precisas e abrangentes:

5.1. Autoridade e autorizações. Exceto pelas aprovações e anuências, inclusive societárias e regulamentares, conforme aplicável, já obtidas pelas Partes conforme preâmbulo deste instrumento, a celebração do presente Contrato não é proibida à Compradora, a qual poderá cumprir as obrigações assumidas por força do presente instrumento e realizar as transações relacionadas à compra de participação no capital social da TDG da maneira aqui

contemplada. A Compradora não se encontra impedida, por força de lei, contratos ou quaisquer outros motivos de fato ou de direito, a celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações ora assumidas.

5.2. Natureza Vinculativa. O presente Contrato constitui obrigação válida e vinculativa da Compradora e seus sucessores, a qualquer título, contra eles exigível de acordo com seus termos e circunstâncias.

5.3. Não violação e consentimentos. A assinatura e formalização do presente Contrato por parte da Compradora e o cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme aqui previsto, bem como a realização das transações contempladas neste instrumento, observadas as ressalvas existentes no subitem 5.1, acima, não:

(i) violarão ou ocasionarão conflito no que tange a nenhuma disposição dos atos constitutivos ou de outros documentos societários da Compradora ou de qualquer outra sociedade em que detenha participação direta ou indireta;

(ii) violarão, infringirão ou, de outra forma, constituirão ou darão ensejo a vencimento antecipado de quaisquer obrigações ou à imposição de quaisquer ônus, infração contratual ou multa por força de qualquer acordo de acionistas relativo às Ações ou de qualquer contrato, compromisso ou outra obrigação das quais a Compradora, ou outras sociedades nas quais detenha participação direta ou indireta, seja garantidora ou parte.

5.4. A Compradora reconhece que a Vendedora celebrou o presente Contrato confiando nas declarações e garantias acima.

VI – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

6.1. A Vendedora se compromete a, de forma irrevogável e irretratável, tão logo seja solicitada, mas somente após o pagamento do Preço de Aquisição, assinar, em favor da Compradora, o termo de transferência das respectivas Ações ora vendidas no competente livro de registro de transferência de ações nominativas da TDG.

6.2. Adicionalmente, ajustam as Partes que, uma vez formalizada a transferência das Ações objeto do presente instrumento e, consequentemente, a retirada da Vendedora do quadro acionário da TDG, ficará a Vendedora definitivamente desvinculada dos direitos, obrigações e ônus previstos no Acordo de Acionistas da companhia arquivado na sede da TDG, ora distratado para todos os fins e efeitos.

6.3. Outrossim, conforme Instrumento de Anuênciam do Banco do Nordeste - BNB para alteração do controle societário da TDG (Carta-2019/044-340, de 07 de outubro de 2019), no prazo de 10 (dez) dias após a mudança societária, a Compradora se obriga a iniciar junto ao BNB o processo de substituição das garantias prestadas pela Vendedora, de modo que a fiança corporativa nos financiamentos junto ao BNB passe a ser prestada 100% (cem por cento) pela Compradora, bem assim o penhor de ações nas operações de crédito junto ao BNB passe a ser das ações de emissão da TDG de titularidade da Compradora.

VII – INDENIZAÇÃO

7.1. Indenização pela Vendedora. A Vendedora, neste ato, compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, ressarcir, reembolsar, defender e isentar, a Compradora, suas Afiliadas e qualquer de seus respectivos acionistas, administradores, representantes, sucessores e cessionários, conforme o caso (“Partes Indenizáveis da Compradora”), de e contra quaisquer perdas efetivamente sofridas ou incorridas por uma Parte Indenizável da Compradora, direta ou indiretamente, que sejam resultado de:

- (i) falsidade, erro ou violação de qualquer declaração ou garantia prestada pela Vendedora nos termos da Cláusula IV acima; e/ou
- (ii) não cumprimento, parcial ou total, de qualquer avença, deveres ou obrigações da Vendedora contidos neste Contrato, ou em qualquer documento ou instrumento relacionado a este Contrato ou nele previsto; e/ou
- (iii) evicção ou qualquer outro defeito ou vício que porventura possa afetar a validade e/ou eficácia das operações previstas neste Contrato, que

impeça ou limite a propriedade, posse e o livre e irrestrito uso, gozo e disposição, de forma direta ou indireta, das Ações; e/ou

(iv) eventuais passivos ocultos de qualquer natureza relacionados à TDG e relativos ao período decorrido após setembro de 2014 até a data de assinatura deste Contrato, proporcionalmente à participação detida pela Vendedora.

7.2. Limitação Temporal. A Vendedora será responsável por indenizar as Partes Indenizáveis da Compradora até o término do prazo prescricional correspondente à matéria que fundamenta a obrigação de indenizar da Vendedora, computando-se interrupções e suspensões de tal prazo na forma da Lei.

7.3. Indenização pela Compradora. A Compradora compromete-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar, ressarcir, reembolsar, defender e isentar a Vendedora e suas Afiliadas e qualquer de seus respectivos sócios, administradores, representantes, sucessores e cessionários, conforme o caso ("Parte Indenizável da Compradora"), de e contra quaisquer Perdas sofridas ou incorridas por uma Parte Indenizável da Compradora, que sejam resultado de:

(i) falsidade, erro ou violação de qualquer declaração ou garantia prestada pela Compradora nos termos da Cláusula V acima; e/ou

(ii) não cumprimento, parcial ou total, de qualquer avença, deveres ou obrigações da Compradora contidos neste Contrato, ou em qualquer documento ou instrumento relacionado a este Contrato ou nele previsto; e/ou

(iii) eventuais passivos ocultos de qualquer natureza relacionados à TDG e relativos ao período decorrido entre janeiro de 2013 e setembro de 2014.

7.4. Limitação Temporal. A Compradora será responsável por indenizar as Partes Indenizáveis da Vendedora até o término do prazo prescricional correspondente à matéria que fundamenta a obrigação de indenizar da Compradora, computando-se interrupções e suspensões de tal prazo na forma da Lei.

VIII – QUITAÇÃO

8. Observadas as regras de indenização e responsabilidades por passivos ocultos previstas na Cláusula VII anterior, tendo em vista o presente negócio jurídico, ATP e CHESF, bem assim a TDG, mútua e reciprocamente, de modo absolutamente livre e plenamente conscientes, totalmente satisfeitas com os termos da Transação e da compra e venda objeto deste Contrato, outorgam-se quitação geral, em caráter irrevogável e irretratável, bem assim às pessoas físicas que integram e integraram a administração da TDG, pelo que se obrigam a nada reclamar, uma da outra e/ou aos diretores e conselheiros da TDG, em juízo ou fora dele, a qualquer título, no tocante a atos, palavras, gestos, ações e/ou omissões, direta e/ou indiretamente relacionados à esfera de suas respectivas responsabilidades, obrigações, poderes e/ou deveres e no tocante a todo e qualquer aspecto atinente à relação jurídica objeto deste instrumento de Transação.

IX – DO CARÁTER DO NEGÓCIO

9. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, comportando execução específica, obrigando as Partes por si e seus sucessores, regendo-se, naquilo que for omissso, pela lei aplicável à espécie, sendo o presente instrumento título executivo extrajudicial, na forma da lei.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato é consequência do quanto acordado na Transação, que contém o acordo integral das Partes com relação às matérias nela previstas e assim deve ser interpretado.

10.2. Cada Parte deverá arcar com suas próprias despesas e custos relacionados à negociação e implementação deste Contrato, inclusive os custos e despesas com honorários de seus respectivos advogados.

10.3. As Partes reconhecem que a tolerância à infração de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato — ou o não exercício, por qualquer das Partes, de direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou pela lei — não caracterizará novação ou precedente invocável por qualquer das Partes, não

impedindo o exercício do direito correspondente em época subsequente ou em idêntica ou análoga ocorrência posterior.

10.4. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Contrato e da reestruturação societária da TDG, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos.

10.5. Para fins de clareza, as Partes desde já concordam que todos os prazos previstos neste Contrato serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Todos os prazos que eventualmente se encerrarem em sábados, domingos ou feriados serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente

10.6. A Interveniente Anuente comparece, neste ato, para manifestar sua expressa concordância com os termos do presente Contrato, comprometendo-se, ademais, a manter sua postura de imparcialidade perante ATP e CHESF.

XI – ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE

11.1. Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada com este Contrato será resolvida definitivamente por arbitragem, a ser administrada pelo escritório da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB) em Recife/PE, segundo o seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) vigente quando do início de cada eventual procedimento arbitral.

11.2. A arbitragem será de direito e será realizada no Recife, Capital do Estado de Pernambuco, por um tribunal de três árbitros composto na forma do Regulamento.

11.3. As Partes elegem o foro do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com exclusão de todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para as eventuais medidas de apoio à arbitragem, preservada a possibilidade de qualquer das Partes valer-se, se for o caso, da arbitragem de emergência prevista no Regulamento.

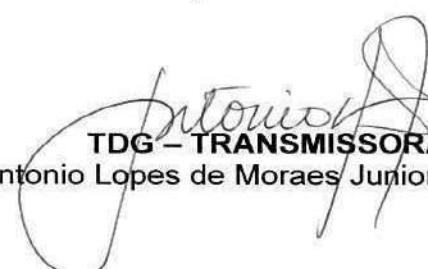
11.4. O previsto nesta Cláusula afasta e substitui qualquer disposição em sentido contrário sobre resolução de controvérsias contida no Acordo de Acionistas ou em qualquer outro ato anterior entre as Partes.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Recife, 31 de outubro de 2019.


FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.
Rodrigo Lopes Theodózio


COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
Fábio Lopes Alves Jenner Guimarães do Rêgo


TDG – TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A
Antonio Lopes de Moraes Junior Miguel Carlos Medina Pena

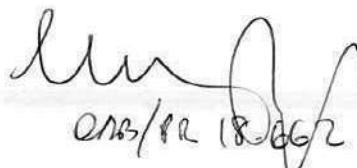
Testemunhas:

1.


Nome: Sofia Palmeira
RG: 9.501.542
CPF: 116.552.714-66

2.


Nome: Tiago Barbosa Diniz
RG: 11700354-93 SSP/B1
CPF: 011.763.234-47


01/10/18 06:22

**DISTRATO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA
“TDG – TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S.A.”**

Pelo presente instrumento particular,

FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA., nova denominação social da ATP ENGENHARIA LTDA., com sede na Alameda Santos, n. 745, Conjuntos 111 e 112, bairro Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01.419.001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.467.604/0001-27, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, por Rodrigo Lopes Theodózio, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.005.914 – SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o n. 023.904.354-59, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada, simplesmente, “ATP”; e

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, sociedade de economia mista federal, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro de San Martin, Recife/PE, CEP 50761-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Fábio Lopes Alves, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 797.227 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.886.784-87, residente e domiciliado em Recife/PE, e por seu Diretor Econômico-Financeiro, Jenner Guimarães do Rêgo, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n. 1.436.934-SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o n. 168.807.904-10, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada, simplesmente, “CHESF”;

sendo ATP E CHESF doravante igualmente denominadas, quando em conjunto, “Partes”;

e, ainda, na qualidade de Interveniente-Anuente,

TDG – TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A, sociedade anônima com sede na Avenida Abdias de Carvalho, 1.111, Sala 202, Bairro do Prado, Recife/PE, CEP 50830-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.552.929/0001-40, neste ato representada por seus Diretores, Antonio Lopes de Moraes Junior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade 6300-D – CREA, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.708.954-00, residente e domiciliado em Recife/PE, e Miguel Carlos Medina Pena, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG n. 2202415 - SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o n. 124.145.654-20, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada, simplesmente, “TDG”;

RESOLVEM, como resolvido têm, em comum acordo, distratar o Acordo de Acionistas da TDG, celebrado em 12 de janeiro de 2010 e arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), conforme as cláusulas e condições seguintes que, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus sucessores a qualquer título:

I – DO OBJETO DO DISTRATO

1. Pelo presente instrumento, as Partes decidem distratar o Acordo de Acionistas, o qual resta extinto a partir desta data e sem quaisquer efeitos jurídicos, não mais vinculando as Partes a quaisquer de seus termos.

II – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA

2. As Partes declaram, reciprocamente, que o Acordo de Acionistas e as relações jurídicas dele decorrentes foram totalmente extintas, outorgando e recebendo, neste ato, mútua e reciprocamente, a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de satisfeitos todos os seus direitos e obrigações, para nada mais reclamarem uma da outra, seja a que título for, com fundamento no Acordo de Acionistas, a partir da data de assinatura deste Distrato.

III – ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE

3.1. Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada com este instrumento de distrato será resolvida definitivamente por arbitragem, a ser administrada pelo escritório da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB) em Recife/PE, segundo o seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) vigente quando do início de cada eventual procedimento arbitral.

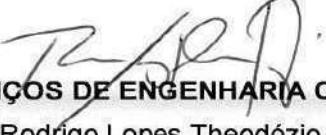
3.2. A arbitragem será de direito e será realizada no Recife, Capital do Estado de Pernambuco, por um tribunal composto por três árbitros, na forma do Regulamento.

3.3. As Partes elegem o Foro do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com exclusão de todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para as eventuais medidas de apoio à arbitragem, preservada a possibilidade de qualquer das Partes de valer-se, se for o caso, da arbitragem de emergência prevista no Regulamento.

3.4. O quanto previsto nesta Cláusula afasta e substitui qualquer disposição em sentido contrário sobre resolução de controvérsias contida no Acordo de Acionistas ou em qualquer outro ato anterior entre as Partes.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das 2 (duas) testemunhas, para os fins do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Recife, 31 de outubro de 2019.


FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.

Rodrigo Lopes Theodózio

 
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Fábio Lopes Alves

Jenner Guimarães do Rêgo

 
TDG – TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A

Antonio Lopes de Moraes Junior

Miguel Carlos Medina Pena

Testemunhas:

1.


Nome: Sofia Paladina
RG: Q.501.542
CPF: 116.552.714-66

2.


Nome: Iracé Barbosa Diniz
RG: 117.003.549-3 SSP/Ba
CPF: 011.769.234-47

Recife, 2 de dezembro de 2019.

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

Ref: Protocolos nºs 19/810373-5 e 19/810429-4, da TDG – TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S.A. - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Prezados Senhores:

As acionistas originais da TDG – TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S.A., abaixo assinadas, juntamente com o Diretor da mesma Companhia, comparecem respeitosamente para pedir que sejam reconsideradas, quanto ao seu mérito, as exigências formuladas referentes aos Protocolos indicados em epígrafe, que dizem respeito ao arquivamento de Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 31/10/2019.

No que diz respeito ao Protocolo nº 19/810373-5, consta que a exigência teria o seguinte fundamento:

"A sociedade encontra-se com bloqueio administrativo por decisão judicial determinando que seja suspenso de imediato o aumento de capital da forma e modo que foi aprovado pelo Conselho de Administração da empresa alhures em 08/08/2014, e por via de consequência impedir o arquivamento da ata correspondente. Expediente nº 0065548-33.2014.8.17.0001, Terceira Vara Cível da Capital, Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, mediante a liminar concedida nos autos da ação cautelar inominada nº 0065548-33.2014.8.17.0001".

Com respeito, a exigência descrita não se sustenta, por diversos fundamentos:

Em primeiro lugar, como consta literalmente na própria exigência, a referida liminar foi concedida somente para a finalidade de suspender o ato de aumento do capital social da Companhia para o total do capital social autorizado (R\$150.000.000,00) mediante a deliberação do Conselho de Administração no âmbito da Reunião realizada em 08/08/2014. A liminar concedida pelo d. Juízo da 3ª Vara Cível de Recife impediu o arquivamento daquela ata de Reunião do Conselho de Administração, e não de qualquer aumento de capital da Companhia, ampla e indistintamente. É o que se verifica da leitura do dispositivo da decisão (anexa):

"Assim, defiro parcialmente a medida liminar pugnada ab initio, nos seguintes termos: - Suspender de imediato o aumento de capital na forma e modo aprovado pelo Conselho de Administração da TDG em 08 de agosto de 2014, e por via de consequência impedir o arquivamento da ata correspondente".

Em segundo lugar, e seja como for, ainda que aquela liminar pudesse ser interpretada no sentido de vedar qualquer aumento de capital da sociedade naquele momento (em 2014), deve-se ter em consideração que o referido processo cautelar, como medida preparatória ao litígio envolvendo as acionistas e a Companhia abaixo subscritas, culminou com a instauração de um procedimento arbitral (processo principal), conforme determinado pelo Acordo de Acionistas da Companhia. Este desenvolveu-se perante a Câmara de Arbitragem do

09/01/2020

Certifico o Registro em 09/01/2020

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DO PERNAMBUCO

Arquivamento 20198104294 de 09/01/2020 Protocolo 198104294 de 22/11/2019 NIRE 26300018217

Nome da empresa TDG - TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 92152256247482

Mercado (CAM) autuado sob o nº 46/2014, culminando com a prolação de sentença arbitral na qual tornou-se definitiva a decisão cautelar de suspensão do aumento de capital, com a anulação da Reunião do Conselho de Administração que havia sido suspensa pela cautelar. Está anexa a sentença arbitral, que consta dos autos de ação nº 0047639-84.2017.8.17.2001, da Seção B da 5ª Vara Cível de Recife, processo no qual as acionistas ora signatárias recentemente celebraram acordo para a sua extinção – do qual, inclusive, derivam as atas de AGE e AGOEs de 31/10/2019 objeto do presente pedido de reconsideração (documentos correlatos em anexo – andamento processual, petição de acordo e sentença arbitral).

O processo cautelar judicial foi arquivado após confirmação da liminar pelo próprio d. Juízo e pelo Tribunal Arbitral constituído pelas partes, em decisão que igualmente negou o pedido de uma das partes para que os autos fossem remetidos à CAM (anexos). Por conta disso, jamais houve comunicação posterior à CAM a respeito do desfecho da questão.

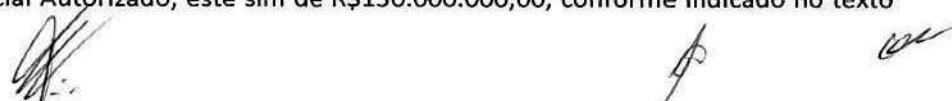
De todo modo, e como já dito, não há qualquer vedação judicial ou arbitral à realização de aumentos de capital da Companhia, e ainda que tal vedação existisse, ela não poderia ter eficácia diante da concordância e participação de todas as acionistas da Companhia – inclusive da autora daquela medida cautelar, a acionista ora denominada FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. – no ato de aumento de capital que ora se busca arquivar como resultado de um acordo entre as acionistas para a finalização do litígio societário no âmbito do qual foi concedida a liminar cautelar invocada pela exigência.

Já a exigência do Protocolo nº 19/810373-5 teve a seguinte fundamentação:

"O capital social registrado na Junta Comercial é de R\$ 150.000.000,00. Adequar o instrumento aos valores registrados na Junta Comercial e Receita Federal. Divergência(s) no capital social: capital social informado no instrumento não confere com o registrado".

Em relação a esse protocolo, as acionistas e a Companhia esclarecem que jamais anteriormente houve aumento do capital social integralizado da Companhia para o valor supramencionado. O valor refere-se ao limite do Capital Social Autorizado da Companhia, conforme aprovado na 4ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/12/2012 (item 1), com ata arquivada pela JUCEPE em 31/01/2013. O aumento do capital social integralizado para o atingimento do valor do Capital Social Autorizado na referida AGE se deu somente no âmbito da AGOEs cuja ata pretende-se registrar por meio dos Protocolos objeto do presente pedido, em 31/10/2019.

O quadro demonstrativo abaixo demonstra os aumentos do capital social integralizado da Companhia e esclarece que esta cifra não se encontrava já coincidente com o valor do Capital Social Autorizado, este sim de R\$150.000.000,00, conforme indicado no texto da exigência:



09/01/2020

Certifico o Registro em 09/01/2020

JUCEPE
Justiça Comercial do Estado do Pernambuco

Arquivamento 20198104294 de 09/01/2020 Protocolo 198104294 de 22/11/2019 NIRE 26300018217

Nome da empresa TDG - TRANSMISSORA DELMIRO GOUVÉIA S/A

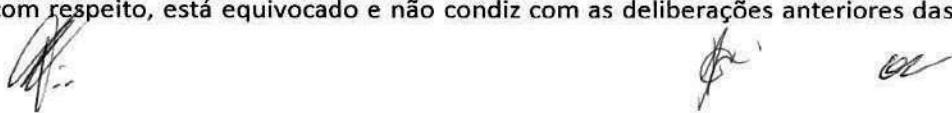
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 92152256247482

6º Aporte Integralizado	Aumento do Capital Social da Companhia para R\$ 61.101.000,00	7.350.000,00	7.650.000,00	15.000.000,00	61.101.000,00	28/05/12	Ata RCA 21.05.2012
7º Aporte Integralizado	Aumento do Capital Social da Companhia para R\$ 72.101.000,00	5.390.000,00	5.610.000,00	11.000.000,00	72.101.000,00	28/06/12	Ata RCA 12.06.2012
8º Aporte Integralizado	Aumento do Capital Social da Companhia para R\$ 97.101.000,00	12.250.000,00	12.750.000,00	25.000.000,00	97.101.000,00	26/12/12	Ata AGE 21.12.2012 e RCA 12.12.2012
	Aumento do Capital Social da Companhia com Reserva de Lucros	11.213.447,14	11.671.138,86	22.884.586,00	119.985.586,00	11/06/15	Ata da 5ª AGO de 30/04/2015
	Previsão de Aumento do Capital Social da Companhia com AFAC	101.000.000,00		101.000.000,00	220.985.586,00		
Valor aportado por empresa		159.792.937,14	61.192.648,86	220.985.586,00			220.985.586,00
VALOR DO CAPITAL SOCIAL (APORTES + INCORPORAÇÃO DE RESERVAS)							

No âmbito da 5ª AGO da Companhia, realizada em 30/04/2015, com ata arquivada pela JUCEPE em 11/06/2015, foi deliberado no sentido de que fosse "CAPITALIZADA a totalidade do saldo do Lucro Líquido do exercício findo em dezembro de 2014" (item 2 da ata). No entanto, nessa ata não constou o valor do respectivo aumento do capital social integralizado. Somente na ata da AGOE que se pretende registrar, de 31/10/2019, é que foi ratificado e validado este aumento do capital social integralizado, da seguinte forma:

- (i) **Validado o aumento do capital social da Companhia, ocorrida no exercício de 2015, mediante a capitalização de reserva de lucros, no valor de R\$ 22.884.586,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais), com a aprovação de emissão de 22.884.586 (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentas e oitenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal passando assim o capital, que era de R\$ 97.101.000,00 (noventa e sete milhões, cento e um mil reais), representado por 97.101.000 (noventa e sete milhões, cento e uma mil) ações ordinárias nominativas para R\$ 119.985.586,00 (cento e dezenove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais), representado por 119.985.586 (cento e dezenove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis milhares) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.**

Portanto, o capital social integralizado da Companhia que consta como registrado perante essa Junta Comercial não condiz com os aumentos do capital social que foram realizados anteriormente à AGOE cuja ata ora se pretende seja registrada. O capital social integralizado de R\$150.000.000,00 constante na Certidão Simplificada da Companhia emitida pela JUCEPE, com respeito, está equivocado e não condiz com as deliberações anteriores das acionistas.



09/01/2020

Certifico o Registro em 09/01/2020

JUCEPE
Justiça Comercial do Estado de Pernambuco

Arquivamento 20198104294 de 09/01/2020 Protocolo 198104294 de 22/11/2019 NIRE 26300018217

Nome da empresa TDG - TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 92152256247482

Assim, não há nenhum impedimento a que a referida ata de AGOE seja registrada por essa Junta Comercial, seja porque não há vedação judicial em relação ao aumento de capital nela consubstanciado, seja porque o capital social integralizado da Companhia antes da realização da AGOE era aquele indicado na respectiva ata (R\$97.101.000,00), e não aquele indicado na exigência (R\$150.000.000,00), sendo este na realidade o valor do Capital Social Autorizado.

Tendo em vista o exposto, pede-se respeitosamente que sejam reconsideradas as exigências e deferidos os registros pleiteados.

Adolpho Calazans

Adolpho Calazans
Transmissora Delmiro Gouveia S.A.
Diretor

TDG – TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S.A.

Julio de Góes Rabelo

Leandro da Costa Rodrigues
Transmissora Delmiro Gouveia S.A.
Diretor

Pablo Baracho

Pablo Baracho
Gerente - DPIT
ID 269.986

CHESF – COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO S.A.

09/01/2020

Certifico o Registro em 09/01/2020

JUCEPE
Justiça Comercial do Piauí

Arquivamento 20198104294 de 09/01/2020 Protocolo 198104294 de 22/11/2019 NIRE 26300018217

Nome da empresa TDG - TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 92152256247482

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TDG - TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A
PROTOCOLO	198104294 - 22/11/2019
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 26300018217
CNPJ 11.552.929/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2020
SOB N: 20198104294

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20198104294

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

09/01/2020

Certifico o Registro em 09/01/2020

JUCEPE Arquivamento 20198104294 de 09/01/2020 Protocolo 198104294 de 22/11/2019 NIRE 26300018217

Nome da empresa TDG - TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 92152256247482

4.

Comunicado ao Mercado, de 31/10/2019.



Comunicado ao Mercado

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

CNPJ: 33.541.368/0001-16

Companhia Aberta

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (“Companhia” ou “Chesf”) informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, em complemento ao Fato Relevante divulgado em 27 de setembro de 2019, que a Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Sociedade de Propósito Específico (“SPE”) **Transmissora Delmiro Gouveia S.A. (“TDG”)**, ocorrida nesta data, aprovou as seguintes operações:

- Capitalização dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFACs) realizados pela Chesf, no valor histórico de R\$ 101 milhões, passando a ter participação de 72,31% enquanto a ATP Engenharia Ltda (atual Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva) (“ATP”) deterá 27,69%; e
- Aquisição, concomitante, pela Chesf, da participação acionária da ATP na TDG pelo valor de R\$ 34 milhões, tornando-se assim sua controladora integral.

Informamos ainda que estão em andamento as providências de obtenção das anuências necessárias para a Incorporação da TDG pela Chesf, em especial junto ao Ministério da Economia, Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), Agência Nacional de Energia Elétrica (“Aneel”).

A Companhia manterá o mercado informado acerca da incorporação acima mencionada, ressaltando que tal providência está em linha com o Plano Diretor de Negócio e Gestão 2019/2023 (“PDNG”) visando a simplificação das estruturas societárias do Sistema Eletrobras.

Recife, 31 de outubro de 2019

Jenner Guimarães do Rêgo
Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores

5.

**DD-51.10/2018, de
05/11/2018.**

DECISÃO DE DIRETORIA – DD	N.º: 51.10/2018	FOLHA: 1/1
REUNIÃO N.º: 51/2018	DATA DA REUNIÃO: 05.11.2018	

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: EADE-DF-049/2018.

ASSUNTO: *Diluição da participação da ATP Engenharia Ltda. na SPE Transmissora Delmiro Gouveia S.A. – TDG, compra das ações da ATP na TDG pela Chesf e posterior processo de incorporação da TDG à Chesf.*

A Diretoria Executiva da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos do EADE-DF-049/2018, de 01.11.2018,

D E C I D I U

- a) aprovar a diluição das ações da ATP na TDG, com a respectiva capitalização dos AFACs da Chesf na TDG condicionada às anuências e aprovações: (i) do Conselho de Administração da Chesf; (ii) da Diretoria e do Conselho de Administração da Eletrobras; (iii) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG; (iv) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; (v) da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; e (vi) do Banco do Nordeste do Brasil S. A. - BNB;
- b) aprovar a minuta do Instrumento Particular de Transação Preventiva e Extintiva de Litígios entre a Chesf e a ATP;
- c) aprovar a incorporação da TDG pela Chesf condicionada às anuências e aprovações: (i) do Conselho de Administração da Chesf; (ii) da Diretoria e do Conselho de Administração da Eletrobras; (iii) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG; (iv) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; (v) da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; e (vi) do Banco do Nordeste do Brasil S. A. - BNB;
- d) solicitar a emissão de Parecer do Conselho Fiscal da Chesf sobre: (i) a operação da Diluição da participação da ATP na TDG; (ii) o Instrumento Particular de Transação Preventiva e Extintiva de Litígios entre a Chesf e a ATP e (iii) a futura incorporação da TDG na Chesf;
- e) submeter as aprovações acima a apreciação pelo Conselho de Administração da Chesf, para posterior encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Chesf – AGE; e
- f) submeter as aprovações acima a apreciação da Diretoria e do Conselho de Administração da Eletrobras, para posterior encaminhamento ao MME que por sua vez encaminhará ao MPOG /SEST para aprovação e anuência.

Recife, 05 de novembro de 2018.



Antonio Carlos Reis de Souza
Secretário-Geral

6.

**DD-39.01/2019, de
19/08/2019.**

DECISÃO DE DIRETORIA – DD	N.º: 39.01/2019	FOLHA: 1/2
REUNIÃO N.º: 39/2019	DATA DA REUNIÃO: 19/08/2019	

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: EADE-DF-068/2019.

ASSUNTO: *Diluição da participação da ATP na Transmissora Delmiro Gouveia S.A. – TDG S.A; compra e venda das ações da ATP na TDG pela Chesf e posterior processo de incorporação da TDG à Chesf.*

A Diretoria Executiva da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos do EADE-DF-068/2019, de 19/08/2019,

D E C I D I U

- a) **ratificar** a decisão proferida por esta Diretoria Executiva através da DD-51.10/2018, em 05/11/2018, qual seja:
- i. **aprovar** a diluição das ações da ATP na TDG, com a respectiva capitalização dos AFACs da Chesf na TDG condicionada às anuências e aprovações: i) da Diretoria e do Conselho de Administração da Eletrobras; ii) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG; iii) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; iv) da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; v) do Banco do Nordeste do Brasil S. A. - BNB;
 - ii. **aprovar** a minuta do Instrumento Particular de Transação Preventiva e Extintiva de Litígios entre a Chesf e a ATP;
 - iii. **aprovar** a incorporação da TDG pela Chesf condicionada às anuências e aprovações: i) da Diretoria e do Conselho de Administração da Eletrobras; ii) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG; iii) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; iv) da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; v) do Banco do Nordeste do Brasil S. A. - BNB;
 - iv. **solicitar** a emissão de Parecer do Conselho Fiscal da Chesf sobre: (i) a operação da Diluição da participação da ATP na TDG; (ii) o Instrumento Particular de Transação Preventiva e Extintiva de Litígios entre a Chesf e a ATP e (iii) a futura incorporação da TDG na Chesf;
 - v. **submeter** as aprovações acima a apreciação pelo Conselho de Administração da Chesf, para posterior encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Chesf - AGE;
 - vi. **submeter** as aprovações acima a apreciação da Diretoria e do Conselho de Administração da Eletrobras, para posterior encaminhamento ao MME que por sua vez encaminhará ao MPOG /SEST para aprovação e anuência.
- b) **aprovar** a minuta do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Transação Preventiva e Extintiva de Litígios entre a Chesf e a ATP, celebrado em 14/12/2018, contemplando:

DECISÃO DE DIRETORIA – DD	N.º: 39.01/2019	FOLHA: 2/2
REUNIÃO N.º: 39/2019		DATA DA REUNIÃO: 19/08/2019

- i. Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente Aditivo, o prazo previsto na Cláusula 3.1 do Instrumento de Transação;
- ii. O preço da compra e venda das ações da ATP pela CHESF é irretratável e não sofrerá qualquer variação ou alteração.
- iii. A reestruturação societária estará condicionada às autorizações prévias do CA da Eletrobras, da ANEEL - esta já obtida conforme Despacho no 1.657, de 7 de junho de 2019, publicado no D.O. de 13 de junho de 2019, da SEST, do Ministério da Economia e do BNB.
- iv. O Instrumento não afasta a responsabilidade solidária das Partes quanto ao cumprimento do Contrato de Concessão, até que seja completamente implementada a reestruturação societária da TDG.
- v. É atribuída nova redação à Cláusula III do Anexo III do Instrumento de Transação (Distrato do Acordo de Acionistas), incluindo itens que regimentam que qualquer controvérsia decorrente ou relacionada com este instrumento de distrato será resolvida definitivamente por arbitragem.
- vi. São ratificadas pelas Partes todas as Cláusulas previstas no Instrumento de Transação celebrado em 14 de dezembro de 2018, exceto aquelas que conflitarem com o disposto no presente Aditivo ou cuja aplicação venha a tornar sem efeito o quanto nele disposto

Recife, 19 de agosto de 2019.

Juliana Maria da Cruz de Almeida
Secretária-Geral em exercício

7.

**DD-56.05/2019, de
26/11/2019.**

DECISÃO DE DIRETORIA – DD	N.º: 56.05/2019	FOLHA: 1/1
REUNIÃO N.º: 56/2019	DATA DA REUNIÃO: 26/11/2019	
DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: EADE-DF-098/2019, Processo 2895.		
ASSUNTO: <i>Aprovação dos termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação e aprovação do Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da Sociedade TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S/A.</i>		

A Diretoria Executiva da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos do EADE-DF-098/2019, de 18/11/2019,

D E C I D I U

- a) **aprovar** os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Sociedade TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S/A pela Chesf;
- b) **aprovar** a nomeação efetuada pelos Administradores da TDG da empresa de Avaliação Especializada, *Chronus Auditores Independentes S/S*, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da TDG a ser vertido à Chesf;
- c) **aprovar** o Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da TDG a ser vertido à Chesf;
- d) **determinar** que as aprovações acima consistam também em instrução de votos da Companhia a serem manifestados em Assembleia Geral Extraordinária da TDG com o objetivo de deliberar sobre a incorporação desta pela Chesf;
- e) **submeter** as aprovações “a”, “b” e “c” acima à homologação do Conselho de Administração, para posterior encaminhamento à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Chesf, condicionada à aprovação do processo de incorporação pela ANEEL; e
- f) **submeter** a proposta de incorporação da TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S/A pela Chesf à opinião do Conselho Fiscal.

Recife, 26 de novembro de 2019.

Antonio Carlos Reis de Souza
Secretário-Geral

8.

**DL-543.08/2018, de
07/11/2018.**

**DOCUMENTO DE REFERÊNCIA:** EACA-PR-56/2018.

ASSUNTO: *Diluição da participação da ATP Engenharia Ltda. na SPE Transmissora Delmiro Gouveia S.A. – TDG, compra das ações da ATP na TDG pela Chesf e posterior processo de incorporação da TDG à Chesf.*

O Conselho de Administração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos do Encaminhamento de Assunto ao Conselho de Administração nº EACA-PR-56/2018, de 05.11.2018,

D E L I B E R O U

- 1) **ratificar a decisão tomada pela Diretoria Executiva da Chesf, constante de sua Decisão de Diretoria nº DD-51.10/2018, de 05.11.2018, de:**
 - a) **aprovar a diluição das ações da ATP na TDG, com a respectiva capitalização dos AFACs da Chesf na TDG condicionada às anuências e aprovações: (i) do Conselho de Administração da Chesf; (ii) da Diretoria e do Conselho de Administração da Eletrobras; (iii) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG; (iv) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; (v) da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; e (vi) do Banco do Nordeste do Brasil S. A. - BNB;**
 - b) **aprovar a minuta do Instrumento Particular de Transação Preventiva e Extintiva de Litígios entre a Chesf e a ATP;**
 - c) **aprovar a incorporação da TDG pela Chesf condicionada às anuências e aprovações: (i) do Conselho de Administração da Chesf; (ii) da Diretoria e do Conselho de Administração da Eletrobras; (iii) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG; (iv) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; (v) da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; e (vi) do Banco do Nordeste do Brasil S. A. - BNB;**
 - d) **solicitar a emissão de Parecer do Conselho Fiscal da Chesf sobre: (i) a operação da Diluição da participação da ATP na TDG; (ii) o Instrumento Particular de Transação Preventiva e Extintiva de Litígios entre a Chesf e a ATP e (iii) a futura incorporação da TDG na Chesf;**
 - e) **submeter as aprovações acima a apreciação pelo Conselho de Administração da Chesf, para posterior encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Chesf – AGE; e**
- 2) **determinar que a Diretoria Econômico-Financeira da Chesf encaminhe o presente processo à apreciação da Diretoria e do Conselho de Administração da Eletrobras, para posterior encaminhamento ao Ministério de Minas e Energia – MME que, por sua vez, encaminhará ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP / Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST para aprovação e anuência; e**

SEFL
Distribuição: CONSELHEIROS-DIRETORES-SCA-SPJ-AFP.



Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

DELIBERAÇÃO - DL	N.º: 543.08/2018	FOLHA: 2/2
REUNIÃO N.º: 543/2018	DATA DA REUNIÃO: 07.11.2018	

- 3) Determinar que a Diretoria Econômico-Financeiro da Chesf apresente na próxima reunião do Conselho de Administração cronograma de referência para acompanhamento deste processo.

Recife, 07 de novembro de 2018.

Antonio Carlos Reis de Souza
Secretário-Geral

9.

**DL-565.01/2019, de
05/09/2019.**

DELIBERAÇÃO - DL	N.º: 565.01/2019	FOLHA: 1/1
REUNIÃO N.º: 565/2019	DATA DA REUNIÃO: 05/09/2019	

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: EACA-PR-46/2019.

ASSUNTO: *Diluição da participação da ATP na Transmissora Delmiro Gouveia S.A. – TDG S.A; compra e venda das ações da ATP na TDG pela Chesf e posterior processo de incorporação da TDG à Chesf.*

O Conselho de Administração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, no uso de suas atribuições estatutárias e os termos do Encaminhamento de Assunto ao Conselho de Administração nº EACA-PR-46/2019, de 03/09/2019,

D E L I B E R O U

homologar a decisão tomada pela Diretoria Executiva da Chesf, constante da Decisão de Diretoria nº DD-39.01/2019, de 19/08/2019, nos seguintes termos:

- a) **aprovar** a minuta do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Transação Preventiva e Extintiva de Litígios entre a Chesf e a ATP, celebrado em 14/12/2018, contemplando que:
 - (i) fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente Aditivo, o prazo previsto na Cláusula 3.1 do Instrumento de Transação;
 - (ii) o preço da compra e venda das ações da ATP pela CHESF é irretratável e não sofrerá qualquer variação ou alteração;
 - (iii) a reestruturação societária estará condicionada às autorizações prévias do CA da Eletrobras, da ANEEL - esta já obtida conforme Despacho no 1.657, de 7 de junho de 2019, publicado no D.O. de 13 de junho de 2019, da SEST, do Ministério da Economia e do BNB;
 - (iv) o Instrumento não afasta a responsabilidade solidária das Partes quanto ao cumprimento do Contrato de Concessão, até que seja completamente implementada a reestruturação societária da TDG;
 - (v) é atribuída nova redação à Cláusula III do Anexo III do Instrumento de Transação (Distrato do Acordo de Acionistas), incluindo itens que regimentam que qualquer controvérsia decorrente ou relacionada com este instrumento de distrato será resolvida definitivamente por arbitragem;
 - (vi) são ratificadas pelas Partes todas as Cláusulas previstas no Instrumento de Transação celebrado em 14 de dezembro de 2018, exceto aquelas que conflitarem com o disposto no presente Aditivo ou cuja aplicação venha a tornar sem efeito o quanto nele disposto;
- b) **encaminhar** o processo à apreciação da Diretoria e do Conselho de Administração da Eletrobras, para posterior encaminhamento ao Ministério de Minas e Energia – MME que, por sua vez, encaminhará à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Economia para aprovação e anuência; e
- c) **incluir** o acompanhamento da evolução do assunto nas pautas das reuniões do Conselho de Administração.

Recife, 05 de setembro de 2019.

Antonio Carlos Reis de Souza
Secretário-Geral

Distribuição: CONSELHEIROS-DIRETORES-SCA-SPJ-AFP.

10.

DL-571.03/2019, de

11/12/2019.



Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

DELIBERAÇÃO - DL	N.º: 571.03/2019	FOLHA: 1/1
REUNIÃO N.º: 571/2019		DATA DA REUNIÃO: 11/12/2019
DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: EACA-PR-75/2019.		
ASSUNTO: <i>Protocolo e Justificação de Incorporação e Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da Sociedade de Propósito Específico Transmissora Delmiro Gouveia S/A - TDG.</i>		

O Conselho de Administração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos do Encaminhamento de Assunto ao Conselho de Administração nº EACA-PR-75/2019, de 03/12/2019,

D E L I B E R O U

Homologar a decisão tomada pela Diretoria Executiva da Chesf, constante da Decisão de Diretoria nº DD-56.05/2019, de 26/11/2019, de:

- a) **aprovar** os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Sociedade TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S/A pela Chesf;
- b) **aprovar** a nomeação efetuada pelos Administradores da TDG da empresa de Avaliação Especializada, Chronus Auditores Independentes S/S, responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da TDG a ser vertido à Chesf; e
- c) **aprovar** o Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da TDG a ser vertido à Chesf

Recife, 11 de dezembro de 2019.

Antonio Carlos Reis de Souza
Secretário-Geral

Distribuição: CONSELHEIROS-DIRETORES-SCA-SPJ-AFP.

11.

RES-640/2019, de

16/09/2019.

RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JR.

ASSUNTO: Incorporação da SPE TDG pela CHESF.

A Diretoria Executiva da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições, e fundamentada nos termos do Relatório à Diretoria Executiva nº PR-309, de 16.09.2019, após exame e análise, RESOLVEU aprovar e encaminhar ao Conselho de Administração desta Empresa para deliberação a seguinte proposta:

1. aprovar a diluição das ações da ATP na TDG, com a respectiva capitalização dos AFACs da CHESF na TDG, concomitante com a aquisição, pela CHESF, da participação acionária da ATP na TDG pelo valor R\$ 34 milhões, tornando-a sua subsidiária integral, e posterior incorporação da TDG pela CHESF condicionada às anuências e aprovações: i) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, do Ministério da Economia; ii) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; iii) da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; iv) do Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB;
2. aprovar o Instrumento Particular de Transação Preventiva e Extintiva de Litígios entre a CHESF e a ATP;
3. aprovar a minuta do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Transação Preventiva e Extintiva de Litígios entre a CHESF e a ATP, celebrado em 14.12.2018;
4. determinar que o Departamento de Gestão de Participações em SPE – PRFG, a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores – DF, a Diretoria de Transmissão – DT, a Secretaria de Governança do Conselho de Administração – CAAS, o Comitê de Estratégia, Governança e Sustentabilidade – CEGS e a Secretaria Geral – PRGS adotem, nas suas respectivas áreas de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.



CLÁUDIA LEITE TEIXEIRA CASIUCH
Secretária-Geral Interina

12.

**Certidão da 83^a RCAE, de
30/09/2019.**

CERTIDÃO DA ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS ESTATUTÁRIO – CAE DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

NIRE 53300000859/CNPJ nº 00001180/0001-26

Certifica-se, para os devidos fins, que aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 13h00min, o Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário – CAE da Eletrobras se reuniu no Escritório Central da Empresa, na Rua da Quitanda, 196, Centro, Rio de Janeiro – RJ. Assumiu a coordenação dos trabalhos o Conselheiro e membro MAURO GENTILE RODRIGUES DA CUNHA, tendo participado da reunião ainda, na qualidade de membros, o Sr. LUÍS HENRIQUE BASSI ALMEIDA e os Conselheiros FELIPE VILLELA DIAS e DANIEL ALVES FERREIRA. **Assessoramento ao CA da Eletrobras: Incorporação da SPE TDG pela CHESF.** Na ocasião, os profissionais da empresa Eletrobras Chesf e da Eletrobras apresentaram ao colegiado os principais pontos de destaque acerca dos aspectos econômico-financeiros da matéria. Após arrazoar sobre o assunto, à luz da apresentação realizada, e tomando por base o material de suporte disponibilizado, o Comitê, em assessoramento ao Conselho de Administração da Eletrobras, manifestou-se favoravelmente à proposta de aprovação da diluição das ações da ATP na TDG, com a respectiva capitalização dos AFACS da Chesf na TDG, concomitantemente com a aquisição, pela subsidiária, da participação acionária da ATP na TDG, nos termos da decisão da Diretoria Executiva da Eletrobras consubstanciada na resolução RES-640/2019. A presente certidão é lavrada e assinada por mim, FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR, Assessor do Conselho de Administração da Eletrobras e Secretário de Governança substituto.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2019.


FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR
Secretário de Governança substituto

13.

DEL-203/2019, de

26/09/2019.

RELATOR: Presidente WILSON FERREIRA JR.

ASSUNTO: Incorporação da SPE TDG pela CHESF. RES 640, de 16.09.2019.

O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no uso de suas atribuições, e consubstanciado em decisão da Diretoria Executiva e nos documentos abaixo, DELIBEROU:

- Resolução de Diretoria Executiva nº 640, de 16.09.2019;
 - Relatório à Diretoria Executiva nº PR-309, de 16.09.2019;
 - Certidão da 083ª reunião do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário – CAE havida em 24.09.2019;
 - Informação Técnica PRFG-005, de 12.09.2019;
 - Sumário Executivo PR-009, de 18.09.2019;
1. aprovar a diluição das ações da ATP na TDG, com a respectiva capitalização dos AFACs da CHESF na TDG, concomitante com a aquisição, pela CHESF, da participação acionária da ATP na TDG pelo valor R\$ 34 milhões, tornando-a sua subsidiária integral, e posterior incorporação da TDG pela CHESF condicionada às anuências e aprovações: i) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, do Ministério da Economia; ii) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; iii) da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel; iv) do Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB;
 2. aprovar o Instrumento Particular de Transação Preventiva e Extintiva de Litígios entre a CHESF e a ATP;
 3. aprovar a minuta do Primeiro Aditivo ao Instrumento Particular de Transação Preventiva e Extintiva de Litígios entre a CHESF e a ATP, celebrado em 14.12.2018;
 4. determinar que o Departamento de Gestão de Participações em SPE – PRFG, a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores – DF, a Diretoria de Transmissão – DT, a Secretaria de Governança do Conselho de Administração – CAAS e a Secretaria Geral – PRGS adotem, nas suas respectivas áreas de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação.


BRUNO KLAPPER LOPEZ
Secretário de Governança

14.

**CADE - Despacho SG nº
1243/2019, de 25/09/2019.**



Boletim de Serviço Eletrônico em 25/09/2019

**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
Superintendência-Geral - SG**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 2º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8438 - www.cade.gov.br

DESPACHO SG Nº 1243/2019

Ato de Concentração nº 08700.003267/2019-91. Requerentes: Transmissora Delmiro Gouveia S/A, ATP Engenharia Ltda. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Representantes: Fábio Lopes Alves, Jenner Guimarães do Rêgo, Adriano Soares da Costa, João Henrique de Araújo Franklin Neto e Roberto Pordeus Nóbrega. Decido pela aprovação sem restrições.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Thomson de Andrade, Superintendente-Geral substituto**, em 25/09/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0665062** e o código CRC **1EAD1276**.

Referência: Processo nº 08700.003267/2019-91

SEI nº 0665062

15.

Carta BNB 2019/044-340,
de 07/10/2019.



Carta-2019/044-340

Recife, 07 de outubro de 2019

À

TDG TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A

Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, 1111 - Sala 202 - Prado
Recife PE

Assunto: INSTRUMENTO DE ANUÊNCIA – Anuênciam do BNB para alteração do Controle Societário

Prezados Senhores,

Em resposta a correspondência Carta TDG nº 051/2019, de 17/06/2019, e Carta TDG nº 063/2019, de 22/08/2019, comunicamos que a Diretoria do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), após análise do assunto em tela, autorizou a alteração do controle societário da TDG, contemplando a transferência do controle acionário, por meio da aquisição pela CHESF, da totalidade das ações de emissão da TDG atualmente detidas pela ATP Engenharia Ltda, correspondente a 51% do Capital Social da TDG, com diluição da participação da sócia ATP Engenharia Ltda na TDG, e posteriormente, incorporação da TDG pela CHESF.

Considerando a presente anuênciam do BNB, e o Despacho nº 1.657, da ANEEL, emitido em 07/06/2019, anuindo com a transferência de controle societário, as etapas seguintes do processo até a efetiva modificação societária, informadas pela TDG, demandarão outras autorizações/formalizações além da emitida pela ANEEL e BNB, conforme a seguir:

- a) Anuênciam junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE;
- b) Anuênciam da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST;
- c) Aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da destituição dos membros do Conselho de Administração da TDG indicados pela ATP, aprovação de contas, eleição de substitutos, deliberar sobre aumento de capital social mediante emissão de novas ações ordinárias a crédito da CHESF;
- d) Formalização de Contrato de Compra e Venda de Ações no qual a CHESF adquirirá as ações em poder da ATP Engenharia, tornando-se a única acionista da TDG com 100% de seu capital social;
- e) Emissão do correspondente termo aditivo ao Contrato de Concessão ANEEL nº 004/2010, adequando-o a nova composição societária da TDG.

Av. Conde da Boa Vista, 800
Boa Vista - CEP: 50.060-000
Recife-PE - Brasil
Fone: 81 3198-4001
E-mail: clienteconsulta@bnb.gov.br
Homepage: www.bnb.gov.br

Dessa forma, aguardamos a comunicação pela TDG do cumprimento satisfatório dessas etapas, visando a formalização de aditamento aos instrumentos de crédito e contratos acessórios junto ao BNB.

Fica firmado por este Instrumento de Anuênciam do BNB, o compromisso e obrigação das partes compradora e vendedora das ações, de realizar, imediatamente após a mudança societária, a modificação das garantias vinculadas junto ao BNB, no que couber, constituídas por meio dos contratos a seguir, ocasião em que a fiança corporativa nos financiamentos junto ao BNB, passa a ser prestada 100% pela CHESF, e o penhor de ações nas operações de crédito junto ao BNB, passa a ser das ações de propriedade da CHESF,:

1. Contrato de Financiamento por meio de Instrumento Particular de Abertura de Crédito nº 44.2010.3284.4926, firmado em 30/03/2011;
2. Contrato de Financiamento por meio de Instrumento Particular de Abertura de Crédito nº 44.2012.3697.7181, firmado em 30/10/2012;
3. Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação dos Direitos Creditórios e de Administração de Contas Bancárias e Outras Avenças celebrado em 05/03/2012;
4. Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, celebrado em 05/03/2012;
5. Contrato de Penhor de Direitos Emergentes e Outras Avenças celebrado em 05/03/2012;
6. Contrato de Penhor em Segundo Grau de Ações e Outras Avenças, celebrado em 02/05/2013;
7. Contrato de Penhor em Segundo Grau de Direitos Emergentes e Outras Avenças celebrado em 02/05/2013;
8. Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação dos Direitos Creditórios e de Administração de Contas Bancárias e Outras Avenças celebrado em 02/05/2013;
9. Seguro de Conclusão de Obras

Diante do exposto, ficamos no aguardo da apresentação por parte dessa empresa, de toda documentação pertinente ao "Fechamento" da transação, inclusive, mas sem desobrigar as partes de qualquer outra, a Lavratura de termo de transferência das ações de emissão da TDG, de titularidade da ATP Engenharia Ltda, no Livro de Transferência de Ações Nominativas da TDG, e registro das referidas ações em nome da CHESF, no Livro de Registro de Ações Nominativas, na forma do disposto no artigo 31 da Lei nº 6.404./76.

4. Limitados ao exposto, renovamos nossos votos de elevada estima.

Cordialmente,

Pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A.
Agência Recife - Centro

Francisco Jairdo de Araújo
Gerente Geral

Continuação Carta-2019/044-340 de 07/10/2019



Rosiane Castanha de Moraes
Gerente de Negócios Corporate

PROTOCOLO/DE ACORDO:

TDG TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A

ATP ENGENHARIA LTDA

COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

16.

NT SEI nº 5077/2019/ME,
de 09/10/2019.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Departamento de Governança e Avaliação de Estatais
Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais

OFÍCIO SEI Nº 34332/2019/ME

Brasília, 09 de outubro de 2019.

Ao Senhor

Diretor Presidente da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf
Rua Delmiro Gouveia, nº 333 - Edifício André Falcão, Bloco A - San Martin
50.761-901 - Recife - PE

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12600.124832/2019-59.

Assunto: Assunção do controle acionário e posterior incorporação da SPE TDG pela Chesf.

Senhor Diretor Presidente,

1. Por incumbência do Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, com base no Decreto nº 9.745/2019, Anexo I, artigo 98, inciso VI, alínea "a" e "b", reporto-me ao Ofício nº 134/2019/AEGE/SE-MME, de 26.8.2019, que encaminhou, para exame e pronunciamento desta Secretaria, documentação relativa à assunção do controle acionário da Sociedade de Propósito Específico (SPE) Transmissora Delmiro Gouveia S.A - SPE TDG, pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Chesf e sua respectiva incorporação.

2. Sobre o assunto, esta Secretaria manifesta-se nos termos da Nota Técnica SEI nº 5077/2019/ME, anexa.

Atenciosamente,

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Moura de Araújo Faria, Diretor(a)**, em 09/10/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4418147** e o código CRC **1A2DA38A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º andar, sala 458 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4578

Processo nº 12600.124832/2019-59.

SEI nº 4418147



Nota Técnica SEI nº 5077/2019/ME

Assunto: Assunção do controle acionário da TDG pela Chesf.

Referência: 12600.124832/2019-59.

Divulgação restrita: §2º do art. 5º do Decreto nº 7.724/12^[1].

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de assunção do controle acionário da SPE TDG pela Chesf. A SEST não vê óbices à assunção do controle acionário da TDG pela Chesf, contanto que: i) não seja criado Conselho de Administração e haja compartilhamento da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das demais estruturas de governança; e ii) a incorporação da TDG pela CHESF ocorra em até 90 dias após a data da Assembleia de Acionistas que deliberar acerca da assunção de controle.

ANÁLISE

2. O Ministério de Minas e Energia – MME encaminhou, por intermédio do Ofício nº 134/2019/AEGE/SE-MME, de 26.8.2019, para exame e pronunciamento desta Secretaria, documentação relativa à assunção do controle acionário da Sociedade de Propósito Específico Transmissora Delmiro Gouveia S.A. - SPE TDG pela Companhia Hidroelétrica do São Francisco S.A. - Chesf.

3. O pronunciamento desta Secretaria faz-se necessário devido ao disposto nas alíneas "a" do inciso VI do art. 98 do Anexo I do Decreto nº 9.745/2019, que atribuem competência à SEST para manifestar-se previamente sobre criação de empresa estatal ou assunção, pela União ou por empresa estatal, do controle acionário de empresas.

A) Contextualização e Proposta da Empresa

4. Em 27 de novembro de 2009, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL realizou o Leilão nº 005 para contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica, mediante outorga de concessão, incluindo a construção, a operação e a manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN). Nesse leilão, o **Consórcio Nordeste, formado pela Chesf e ATP Engenharia Ltda - ATP**, sagrou-se vencedor da disputa pela concessão do Lote C, composto por três empreendimentos, a saber:

- (i) Linha de Transmissão de 230 kV, com extensão de 36 km, com origem na Subestação São Luís II e término na Subestação São Luís III, localizada no Estado do Maranhão (São Luís II - São Luís III - C2);
- (ii) Subestação Pecém II, de 500/230 kV e 3600 MVA, localizada no Estado do Ceará (SE Pecém II); e
- (iii) Subestação Aquiraz II, de 230/69 kV e 450 MVA, localizada no Estado do Ceará

(SE Aquiraz II).

5. Para recebimento da outorga e assinatura do Contrato de Concessão nº 004/2010-ANEEL, o Consórcio Nordeste **constituiu a Sociedade de Propósito Específico Transmissora Delmiro Gouveia S/A.** com participação societária da ATP e Chesf, com 51% e 49% das ações, respectivamente, conforme Quadro I abaixo:

Quadro I - Estrutura acionária atual da TDG

Acionistas	Quadro de Ações	
	Ordinárias	% do Capital
ATP	61.192.649	51,0%
Chesf	58.792.937	49,0%
Total	119.985.586	100,0%

6. O Contrato de Concessão estabeleceu o prazo de 22 meses para a entrada em operação comercial das referidas instalações de transmissão, 12 de maio de 2012. No entanto, as subestações Aquiraz II e Pecém II entraram em operação comercial com atraso, em 13 de dezembro de 2013 e 22 de abril de 2014, respectivamente, e a de São Luis II e São Luis III C2 encontram-se pendentes de conclusão, devido a problemas ambientais, fundiários e regulamentares, que ocasionaram alteração do traçado, conforme disposto no Anexo à Carta DC nº 2.486, de 16.8.2019, e Parecer nº 309/2019/PFANEEL/PGF/AGU.

7. Nesse contexto, em meio à frustração do planejamento inicial do empreendimento, a ATP e a Chesf passaram a discutir soluções para os atrasos e o aumento dos custos, com manifestação da ATP sobre suas limitações econômicas e financeiras, cuja conclusão dos acionistas, em 11 de janeiro de 2013, como melhor alternativa para o impasse foi a aquisição da participação acionária da ATP na TDG pela Chesf .

8. A Chesf, para viabilizar o andamento das obras e preservar a viabilidade do empreendimento, entre março de 2013 e maio de 2014, realizou a aplicação de recursos na TDG por meio de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") no total de R\$ 101 milhões. No entanto, a efetiva conclusão da compra das ações da ATP pela Chesf foi objeto de controvérsia entre ambas, resultando em litígio societário entre a ATP e a Chesf, com instauração de Procedimento Arbitral. Tal situação impediu o aporte de capital à TDG por qualquer de suas sócias para a conclusão das obras da linha de transmissão São Luis II e III C2 (Documento Solicitação à Chesf e Parecer externo da "Dafonte Advogados").

9. Em 20 de abril de 2018, a ANEEL abriu Processo para apurar falhas e transgressões à legislação aplicável aos agentes do setor elétrico referente ao Contrato da TDG. Por conseguinte, em 23 de maio de 2018, conforme Ofício nº 74/2019-SFE/ANEEL, a TDG foi cientificada da abertura de processo administrativo com possibilidade de proposição de aplicação de penalidade de caducidade do Contrato de Concessão, por meio do Termo de Intimação nº 1004/2018-SFE da ANEEL. No Relatório de Falhas e Transgressões - RFT, anexo ao termo de intimação, foram apontadas duas falhas e transgressões, sendo concedido prazo de 30 dias para que a TDG tomasse as seguintes medidas:

- a) regularizar as falhas e transgressões apontadas no RFT, comprovando:
 - i) a captação de recursos financeiros, de forma a demonstrar a gestão econômica e financeira necessária à execução do empreendimento compatível com o cronograma físico das obras; e
 - ii) a conclusão das obras outorgados por meio do Contrato de Concessão nº 004/2010- ANEEL.
- b) apresentar um plano de recuperação do cronograma de execução dos

empreendimentos outorgados por meio do Contrato de Concessão nº 004/2010 - ANEEL.

10. Em resposta ao referido Termo de Intimação da ANEEL, a **TDG apresentou, em 16.10.2018, um Plano de Alteração do Controle Societário** com o pedido de sua aprovação alternativamente à extinção da concessão. Entre os sócios, o referido plano de alteração do controle societário foi incluído no Instrumento Particular de Transação Preventiva e Extintiva de Litígios. Nesse instrumento, entre outros aspectos, **os acionistas comprometeram-se a implementar uma reestruturação societária na TDG**, contemplando os seguintes passos:

- I - capitalização dos créditos decorrentes de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital da Chesf na TDG, em valores históricos de R\$ 101.000.000,00 (cento e um milhões de reais), e consequente diluição da participação da ATP na TDG;
- II - concomitante aquisição, pela Chesf, da participação acionária da ATP na TDG, pelo valor R\$ 34 milhões, tornando-a sua subsidiária integral; e
- III - posterior incorporação da TDG pela Chesf.

11. O Instrumento Particular de Transação Preventiva e Extintiva de Litígios e a consequente reestruturação societária da TDG foram aprovados pelas instâncias de governança da Chesf, conforme Decisão da Diretoria Executiva DD nº 51.10, de 5 de novembro de 2018 e Deliberação do Conselho de Administração da Companhia nº 543.08, de 7 de novembro de 2018.

Decisão DD nº 51.10/2018

- "a) aprovar a diluição das ações da ATP na TDG, com a respectiva capitalização das AFACs da Chesf na TDG condicionada às anuências e aprovações: (i) do Conselho de Administração da Chesf; (ii) da Diretoria e do Conselho de Administração da Eletrobras; (iii) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG; (iv) do Conselho de Administração de Defesa Econômica - CADE; (v) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e do Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB;
- b) aprovar a minuta do Instrumento Particular de Transação Preventiva e extintiva de Litígios entre a Chesf e a ATP;
- c) aprovar a incorporação da TDG pela Chesf condicionada às anuências e provações: (i) do Conselho de Administração da Chesf; (ii) da Diretoria e do Conselho de Administração da Eletrobras; (iii) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG; (iv) do Conselho de Administração de Defesa Econômica - CADE; (v) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e do Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB;
- d) solicitar a emissão de Parecer do Conselho Fiscal da Chesf sobre: (i) a operação da Diluição da participação da ATP na TDG; (ii) o Instrumento Particular de Transação Preventiva e Extintiva de Litígios entre a Chesf e a ATP e (iii) a futura incorporação da TDG na Chesf;"

Deliberação CA nº 543.08/2018

O Conselho de Administração da Chesf, na reunião nº 543/2018, conforme Deliberação - DL nº 543.08/2018, de 7.11.2018, deliberou por "ratificar a decisão tomada pela Diretoria Executiva da Chesf, constante de sua Decisão de Diretoria nº DD-51.10/2018, de 05.11.2018 (...).

12. Em resposta ao Ofício nº 74/2019, a TDG protocolou, em 11.4.2019, o Plano de Recuperação da Linha de Transmissão São Luís II/São Luís III, que prevê ações e procedimentos para alteração do controle societário da TDG, com adoção de prazos regulamentares da ANEEL, bem como as estimativas para a duração das demais ações, a saber:

I - Protocolo na ANEEL do pedido de anuênciia prévia para transferência de seu controle acionário, hoje da ATP, para a CHESF, atendendo às disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, que estabelece os procedimentos para obtenção de anuênciia da ANEEL para transferência de controle societário da concessionária - até 11 de abril de 2019;

II - Manifestação da ANEEL a respeito do pedido de anuênciia prévia, concedendo um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a finalização de todo o processo de transferência do controle acionário da TDG - até 11 de junho de 2019;

III - Após a manifestação da ANEEL e em caso positivo, a TDG iniciará as solicitações de anuênciia junto ao Conselho de Administrativo de Defesa do Consumidor - CADE, Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST e Banco do Nordeste do Brasil - BNB, contando que as respostas dessas instituições ocorrerão em prazo compatível com os 120 (cento e vinte) dias concedidos pela ANEEL;

IV - Realização de Assembleia Geral Extraordinária para: (a) aprovar a destituição dos membros do Conselho de Administração da TDG indicados pela ATP, com aprovação de suas contas e atos de gestão, e a eleição dos seus substitutos, a serem indicados pela CHESF, e (b) deliberar sobre o aumento do capital social da TDG em maio R\$ 101.000.000 (cento e um milhões de reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal integralizados mediante a conversão, em capital, de crédito da CHESF contra a TDG em igual valor - até 11 de outubro de 2019;

V - formalização de Contrato de Compra e Venda de Ações no qual a CHESF adquirirá as ações em poder da ATP, tornando-se a única acionista da TDG com 100% de seu capital social - até 11 de outubro de 2019.

13. Nesse contexto, em 23.4.2019, a ANEEL, por meio da Nota Técnica nº 054/2019-SFE/ANEEL, decidiu: "*(...) considerando que a alternativa apresentada pela TDG é a que possui maior factibilidade de resultar na implantação do empreendimento no menor prazo, minimizando-se os efeitos negativos ao atendimento à carga de São Luís, é razoável aprovar o cronograma de recuperação apresentado pela TDG cujo marco final para implantação da LT São Luís II – São Luís III é até setembro de 2020, bem como suspender o processo relacionado à caducidade do Contrato de Concessão nº 004/2010 - ANEEL.*"

14. Sobre o assunto, a Procuradoria da ANEEL, por meio do Parecer nº 00309/2019/PFANEEL/PGF/AGU, de 4.7.2019, opinou:

"33. (...) pela possibilidade jurídica de aceitar o plano de transferência de controle acionário proposto pela concessionária como alternativa à extinção da outorga, desde a Diretoria Colegiada considere tal medida como mais vantajosa para a prestação do serviço público de transmissão de energia."

15. Em 13 de agosto de 2019, esta Procuradoria aprovou o Plano de Recuperação da Linha de Transmissão São Luís II - São Luis III - C2 e suspendeu o processo de caducidade do referido contrato, condicionado à conclusão da operação de transferência do controle societário da TDG para a Chesf, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação do Despacho nº 1.657, de 7 de junho de 2019.

16. Dessa forma, a Eletrobras, por meio da Carta DC nº 2486, de 16.8.2019, encaminhou ao MME proposta de assunção do controle acionário e posterior incorporação da TDG pela Chesf, solicitando anuênciia da SEST.



B) Análise SEST

17. A proposta da Eletrobras para a reestruturação societária na TDG contempla os seguintes passos:

- a) a capitalização dos créditos decorrentes de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital da Chesf na TDG, em valores históricos de R\$ 101.000.000,00 (cento e um milhões de reais), e consequente diluição da participação da ATP na TDG;
- b) a concomitante aquisição, pela Chesf, da participação acionária da ATP na TDG pelo valor R\$ 34 milhões, tornando-a sua subsidiária integral; e
- c) a posterior incorporação da TDG pela Chesf.

18. Em relação à capitalização dos créditos decorrentes de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital da Chesf na TDG, no valor de R\$ 101 milhões, e consequente diluição da participação da ATP na TDG, **não se faz necessária a manifestação desta Secretaria**, visto que a TDG não é empresa estatal federal. Entretanto, em função do dever de diligência dos administradores e da relevância dos valores envolvidos, recomenda-se que o Conselho de Administração da Chesf acompanhe o processo de integralização ora mencionado.

Da aquisição, pela Chesf, do controle acionário da TDG

19. A aquisição da participação acionária detida pela ATP na TDG implica na assunção do controle acionário da TDG pela Chesf, tornando-a sua subsidiária integral e, portanto, uma empresa estatal nos termos da Lei nº 13.303/2016.

20. Quanto à autorização legislativa para constituição de subsidiárias, cabe trazer à baila o disposto no art. 15, §1º da Lei nº 3.890-A/1961, abaixo transcrito, que confere permissão para a Eletrobras e suas subsidiárias participarem em sociedades com ou sem poder de controle, assim, **nada a opor**.

Art. 15. A ELETROBRÁS operará diretamente ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, para cumprimento de seu objeto social. *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

§ 1º A Eletrobras, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, poderá associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica.

21. Registre-se, ademais, que o objeto social da Chesf, disposto no art. 4º, "j" do seu Estatuto Social (transcrito abaixo), está em consonância com as atividades exercidas pela TDG. Dessa forma, a assunção do controle da empresa tem amparo no objeto social da controladora.

(...)

Art. 4º. A Chesf tem por objeto social:

(...)

j) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão; e

(...)

22. Cabe mencionar, ainda, que o concessionário deve demonstrar a viabilidade da troca de controle acionário, conforme disposto no art. 4º-C da Lei nº 9.074, de 7.7.1995:

"Art. 4º-C. O concessionário, permissionário ou autorizatário de serviços e instalações de energia elétrica poderá apresentar plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga, conforme regulação da Aneel.

§ 1º O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequação do

serviço prestado.

§ 2º A aprovação do plano de transferência de controle societário pela Aneel suspenderá o processo de extinção da concessão.

§ 3º A transferência do controle societário, dentro do prazo definido pela Aneel, ensejará o arquivamento do processo de extinção da concessão."

23. Nesse diapasão, a Procuradoria Federal junto à ANEEL, por meio do Parecer Jurídico nº 0309/2019/PFANEEL/PGF/AGU, de 4.7.2019, verificou aspectos relacionados à viabilidade econômica-financeira e à vantajosidade da troca do controle acionário em detrimento da efetivação da caducidade da concessão, *in verbis*:

(...)

23. No entanto, no caso específico dos autos, há elementos que demonstram a capacidade da CHESF em honrar com o novo prazo proposto, isto porque, segundo consignou a SCT, "a parte não entregue do contrato corresponde a menos de 8% do investimento total nas instalações contratadas".

24. E por outro lado, ao analisar a condição econômica da empresa, a SFF considerou que "a empresa teria condições de concluir o empreendimento, dado que o imobilizado contabilizado é de R\$ 339 milhões, e o investimento necessário para a construção da LT São Luís seria de apenas R\$ 17 milhões" (48536.001537/2018).

25. Resta, ainda, avaliar a vantajosidade da troca de controle em detrimento da aplicação da caducidade, requisito exigido pelo §1º do artigo 4º-C da Lei n. 9.074/95.

26. Embora a SCT tenha criticado a conduta da TDG, tendo classificado o plano de transferência de controle societário apresentado como "mais uma medida protelatória adotada pela Concessionária", a Nota Técnica n. 100/2019-SCT/ANEEL reconhece que "o prazo para a efetivação da caducidade é incerto e que, após a caducidade e a nova licitação, o prazo para entrada em operação das instalações pode chegar a 36 meses, entendemos que há vantajosidade em viabilizar que a TDG finalize a implementação das instalações não entregues". (Grifo nosso)

24. Quanto à estrutura de Governança, após a assunção do controle acionário da TDG pela Chesf, solicita-se que não seja criado Conselho de Administração, facultativo para empresas subsidiárias de capital fechado, conforme art. 14º do Decreto nº 8.945/2016 e que a Diretoria seja compartilhada com a estrutura da Chesf, sem remuneração. O Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria deverão também ser compartilhados com a Chesf ou Holding.

25. **Dado o exposto, a SEST não se opõe à aquisição da TDG pela CHESF, contanto que: (i) sejam obedecidas as determinações do parágrafo 24 quanto às estruturas de governança; e (ii) a incorporação da TDG pela CHESF ocorra em até 90 dias após a data da Assembleia de Acionistas que deliberar acerca da aquisição.**

26. Registre-se que, não obstante constar o pedido de incorporação na solicitação da Eletrobras, não foi encaminhada a documentação completa sobre o pleito, em alinhamento aos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76.

27. O Quadro II abaixo traz a mutação prevista no quadro societário da TDG após a alienação das ações detidas pela ATP:

Quadro II - Mutação no quadro societário da TDG

	Quadro Atual		Quadro após capitalização dos AFACs e diluição da ações da ATP		Após compra das ações da ATP	
	Ações Ordinárias	% Capital	Ações Ordinárias	%Capital	Ações Ordinárias	% Capital

ATP	61.192.649	51,00%	61.192.649	27,69%	0	0
Chesf	58.792.937	49,00%	159.792.937	72,31%	220.985.586	100,00%

Fonte: Anexo (Breve Histórico e documentos suporte) da Carta CTA-DC-2486/2019, de 16.8.2019.

28. Por último, cabe registrar que esta Secretaria não se manifestou acerca da assinatura do acordo de acionistas entre a CHESF e a ATP em 2009, dado que não existia, à época, a competência para avaliação desse instrumento societário.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, esta Secretaria não vê óbices à assunção do controle acionário da TDG pela Chesf, contanto que: (i) não seja criado Conselho de Administração e haja compartilhamento da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das demais estruturas de governança; e (ii) a incorporação da TDG pela CHESF ocorra em até 90 dias após a data da Assembleia de Acionistas que deliberar acerca da assunção de controle da TDG.

30. À consideração superior, com sugestão de encaminhamento ao Ministério de Minas e Energia para conhecimento e providências.

[1] Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

JOSUÉ BARBOSA DE SOUZA
Assistente

De acordo.

SÍLVIA ROSA DE OLIVEIRA
Assessora Técnica

De acordo.

CLAUDIANA SOARES BRITO
Coordenadora, Substituta

De acordo.

FRANCISCO CARLOS DE SENA JUNIOR
Coordenador-Geral

De acordo.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Moura de Araújo Faria, Diretor(a)**, em 09/10/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Rosa de Oliveira Ferreira, Assessor(a) Técnico(a)**, em 09/10/2019, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carlos de Sena Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 09/10/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudiana Soares Brito, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 09/10/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josué Barbosa de Souza, Assessor(a) Técnico(a)**, em 09/10/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4375745** e o código CRC **610B3A87**.

17.

Ofício SEI nº

7831/2020/ME, de

14/01/2020.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
Departamento de Governança e Avaliação de Estatais
Coordenação-Geral de Governança Corporativa de Estatais

OFÍCIO SEI Nº 7831/2020/ME

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

Ao

Diretor-Presidente da Companhia Hidroelétrica do São Francisco S.A.- Chesf
Rua Delmiro Gouveia, nº 333 - Edifício André Falcão, Bloco A - San Martim
50.761-901 - Recife - PE

Assunto: Prorrogação do prazo para incorporação da SPE TDG pela Chesf

Senhor Diretor-Presidente,

1. Por incumbência do Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, reporto-me à Carta CTA-PR-00043/2020, de 08.1.2020, que encaminhou, para exame e manifestação desta Secretaria, proposta de prorrogação do prazo para conclusão da incorporação da SPE Transmissora Delmiro Gouveia S/A (TDG) pela Chesf.

2. O pronunciamento desta Secretaria faz-se necessário devido ao disposto no Decreto nº 9.745/2019, art 98, inciso VI, alínea "b" que atribui competência à SEST para manifestar-se sobre operações de reestruturação societária que envolvam fusão, cisão ou **incorporação**.

3. A SEST, por intermédio da Nota Técnica nº 5077/2019/ME, de 9.10.2019, autorizou a assunção do controle acionário da SPE TDG pela Chesf, **condicionada à sua incorporação em até 90 dias após a data da Assembleia de Acionistas** que deliberaria acerca da aquisição.

4. Em 31 de outubro foi realizada a Assembleia de Acionistas que aprovou a assunção do controle acionário da TDG, de maneira que o prazo inicial para incorporação da TDG pela Chesf termina em **29.1.2020**.

5. No entanto, conforme informações da Chesf, houve um atraso na protocolização do pedido de anuênciia prévia para a incorporação junto à Aneel, o qual foi realizado somente 29 dias após a Assembleia Geral, e o prosseguimento do processo de incorporação depende exclusivamente da resposta da Aneel ao referido pedido de anuênciia. Ainda segundo a empresa, a primeira reunião da diretoria da Aneel do ano corrente acontecerá em 21.1.2020 e, dessa forma, ainda que se consiga que a matéria da incorporação seja incluída na referida pauta, há de se respeitar o prazo mínimo legal de 15 dias para convocação da AGE da Chesf, conforme previsto no antigo 124 da Lei nº 6404/76. Assim, a Chesf informa que a efetivação da incorporação dentro do prazo de 29.1.2020 tornou-se inexequível.

6. Diante dos argumentos apresentados, esta Secretaria prorroga, excepcionalmente, o prazo da incorporação da TDG pela Chesf para até **90 dias após a data deste Ofício**.

Atenciosamente,

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Moura de Araújo Faria, Diretor(a)**, em 14/01/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5921704** e o código CRC **AAEF1AD9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 4º andar, sala 458 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4578 - e-mail sest@economia.gov.br

Processo nº 14021.100677/2020-65.

SEI nº 5921704

18.

NT nº 24/2020-

SCT/ANEEL, de

22/01/2020.

NOTA TÉCNICA Nº 24/2020-SCT/ANEEL

Em 22 de janeiro de 2020.

Processo nº 48500.000558/2020-32

Assunto: Transferência da concessão regida pelo Contrato de Concessão nº 04/2010-ANEEL, mediante incorporação da TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S.A. pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

I - DO OBJETIVO

1. Analisar o pedido de anuêncià à incorporação da concessão regida pelo Contrato de Concessão nº 04/2010, de titularidade da TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S.A., pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

II - DOS FATOS

2. A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) e a então ATP Engenharia Ltda. (ATP), hoje denominada Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda., sagraram-se vencedoras do certame do Lote C do Leilão de Transmissão nº 05/2009-ANEEL, constituindo a SPE TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S.A. (TDG) para a assinarem, em 12 de julho de 2010, o Contrato de Concessão nº 04/2010-ANEEL, cujo objeto é a implantação, operação e manutenção da Linha de Transmissão 230 kV São Luiz II – São Luiz III, C2, Subestação Pecém II 500/230 kV e Subestação Aquiraz II 230/69 kV.

3. Em 7 de junho de 2019, pelo Despacho 1.657, da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, a TDG recebeu anuêncià para a troca do controle societário da companhia, transferindo-se o total de ações de titularidade da ATP para a CHESF. Em 17 de janeiro de 2020, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 04/2010-ANEEL formalizando a operação.

4. Em 26 de novembro de 2019, através da Carta TDG nº 079/2019, a TDG solicitou anuêncià para incorporação desta pela CHESF e emissão de termo aditivo que adeque o contrato ao pleito formulado.

5. A CHESF, na qualidade de pretendente incorporadora, em 29 de novembro de 2019, encaminhou carta reiterando o pedido e apresentando documentação elencada na Resolução Normativa

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 2 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2020 – SCT/ANEEL, de 22/01/2020.

nº 484/2012.

III - DA ANÁLISE

6. O pleito das empresas é o de incorporação da TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S.A. pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco., que culminará na transferência da concessão regida pelo Contrato de Concessão nº 04/2010-ANEEL, juntamente com todos os direitos, prerrogativas, obrigações e encargos referentes ao contrato.

7. O Contrato de Concessão nº 04/2010-ANEEL, em sua Décima Segunda Subcláusula da Cláusula Quarta, coloca as obrigações da concessionária com a concessão e, dentre elas, está a obrigação de submeter aos controles prévio e posterior da ANEEL a operação de transferência de controle societário.

8. Já a Lei nº 8987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão da prestação de serviços públicos, em seu art. 27, § 1º, estabelece as condições para a concessionária obter a anuência prévia à transferência de concessão:

*"I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor."*

9. A Resolução Normativa nº 484, de 24 de abril de 2012, é a regulamentação específica para a anuência à transferência de controle societário e define, em seu art. 11, a documentação a ser apresentada para a análise do pedido. A SCT, usualmente, em casos de transferência de concessão dentro do mesmo grupo econômico, que não são tratadas como transferência de controle, se utiliza da norma como parâmetro para a análise da operação pretendida, quanto à idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal da pretensa concessionária.

10. A incorporação questão, onde CHESF incorpora a TDG, é a segunda fase de uma operação iniciada com a transferência do controle da concessionária¹, anteriormente detido pela ATP, para a CHESF, que já fazia parte do quadro de acionistas, conforme quadro abaixo:

Acionista	Composição societária antes da transferência (%)	Composição societária após a transferência (%)
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	49	100
ATP Engenharia Ltda.	51	-
TOTAL	100	100

¹ Operação anuída pelo Despacho SFF1.657/2019, documentada no Processo nº 48500.001992/2019-04.



P. 3 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2020 – SCT/ANEEL, de 22/01/2020.

11. Cabe pontuar que a transferência de controle realizada naquele primeiro momento foi apresentada pela TDG em um plano de recuperação alternativo à caducidade da concessão, decorrente de processo de Apuração de Falhas e Transgressões à Legislação e ao Contrato de Concessão aberto pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE².

12. Na reunião da Diretoria Colegiada da ANEEL de 13 de agosto de 2019, o plano de recuperação da TDG foi aprovado e, em virtude disso, o processo de caducidade do Contrato de Concessão nº 04/2010-ANEEL foi suspenso.

13. Após decisão da ANEEL, as Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRAS, controladora da CHESF, encaminhou à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, do Ministério da Economia, a proposta para reestruturação societária da TDG. Assim, foi emitida a Nota Técnica SEI nº 5077/2019/ME³, de 9 de outubro de 2019, onde a SEST conclui que não vê óbices à assunção do controle acionário da TDG pela CHESF, contando que a incorporação da TDG pela CHESF seja realizada posteriormente. É o que se pretende com o pleito em questão.

14. A documentação apresentada pela CHESF foi analisada pela SCT e está em conformidade, no tocante à instrução processual referente aos requisitos jurídicos, compromisso de manutenção da capacidade técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal. Algumas certidões foram renovadas no decorrer de janeiro de 2020, por estarem vencidas, e encontram-se juntadas ao processo.

15. Por fim, observamos que existe processo de execução da Garantia de Fiel Cumprimento⁴ ao Contrato de Concessão nº 04/2010-ANEEL, decorrente do atraso verificado na implantação das instalações de transmissão. O processo está transitado em julgado e a execução encontra-se em fase de cobrança pela União, com a possibilidade de inscrição na Dívida Ativa. Assim, a incorporação não impacta nos procedimentos da execução, restando, apenas, a substituição do tomador na apólice da garantia, de TDG para a CHESF, para caso de futuros sinistros.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

16. Esta Nota Técnica está fundamentada nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, e no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão e Energia Elétrica nº 04/2010-ANEEL, de 12 de julho de 2010.

² No âmbito do processo nº 48500.001861/2018-38.

³ Registrada sob SIC nº 48513.034025/2019-00 (Anexo 5).

⁴ Processo nº 48500.001575/2013-68.

P. 4 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2020 – SCT/ANEEL, de 22/01/2020.

V - DA CONCLUSÃO

17. Considerando o que consta no processo e a documentação apresentada pelas empresas, concluímos que o pleito de incorporação da TDG pela CHESF pode ser acatado.

VI - DA RECOMENDAÇÃO

18. Recomendamos o encaminhamento deste Processo à Diretoria Colegiada da ANEEL para deliberação, no sentido de aprovar (i) a incorporação da TDG, titular do Contrato de Concessão nº 04/2010-ANEEL, pela CHESF, e (ii) a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 04/2010-ANEEL, que formaliza a operação, nos termos da minuta de Resolução Autorizativa encaminhada em anexo.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL BERTOLUCCI GONÇALVES DA MOTA
Analista Administrativo

De acordo:

(Assinado digitalmente)

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Superintendente Adjunto de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº , DE XX DE XXXXXXXXXX DE 2020

Anui a incorporação da TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S.A. pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos art. 3º e 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no que consta do Processo nº 48500.000558/2020-32, resolve:

Art. 1º Anuir com a transferência da concessão regida pelo Contrato de Concessão nº 04/2010-ANEEL, mediante a incorporação da TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S.A. pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

Art. 2º Aprovar a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 04/2010-ANEEL, que formaliza a operação de incorporação de que trata o art. 1º, o qual deverá ser assinado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Modelo de resumo de Resolução

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº . Processo nº: 48500.000558/2020-32. **Interessados:** TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. **Objeto:** (i) Anuir a incorporação da TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S.A. pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; e (ii) Aprovar a minuta do termo aditivo que formaliza a operação. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2010-ANEEL**

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
SUCESSORA DA TDG – TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S.A.**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.000558/2020-32

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 04/2010-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO.

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º – A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo “I”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2018, portador da identidade nº 099.0374 SSP-AL e do CPF nº 647.676.801-82, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO** (sucessora da TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S.A.), com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, na condição de CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO de Energia Elétrica, doravante designada TRANSMISSORA ou CHESF, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, com interveniência e anuênciada **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Sala 203, Centro Empresarial Varig, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSMISSÃO nº 04/2010-ANEEL
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO



XXXXXXXXXXXX, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, neste instrumento designada ACIONISTA CONTROLADOR, considerando que:

- a Resolução Autorizativa nº XXXX, de XX de XXXXXX de 2020, anuiu com a transferência da concessão de transmissão regida pelo Contrato nº 04/2010-ANEEL, mediante a incorporação da TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S.A. pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco,

têm entre si ajustado o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 04/2010, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO nº 04/2010 a formalização da transferência da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica regida pelo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

Nos termos deste SEGUNDO TERMO ADITIVO, da Resolução Autorizativa nº XXXX, de XX de XXXXXX de 2020, publicada no Diário Oficial da União em XX de XXXXXX de 2020, considerando o que consta no Processo nº 48500.000558/2020-32, transfere-se da TDG – Transmissora Delmiro Gouveia S.A. para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, a titularidade sobre os direitos, prerrogativas, obrigações e encargos objetos do CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSMISSÃO nº 04/2010-ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a celebração deste SEGUNDO TERMO ADITIVO, o termo definido como “TRANSMISSORA” no CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSMISSÃO nº 04/2010-ANEEL passa a se referir à COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, e o termo definido como “ACIONISTA CONTROLADOR”, passa a se referir à CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS.

Primeira Subcláusula – No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura deste SEGUNDO TERMO ADITIVO, a CHESF deverá formalizar, se for o caso, os aditivos aos Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT, Contratos de Compartilhamento de Instalações – CCI e Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST, substituindo a TDG como parte e agente no âmbito do Sistema Interligado Nacional – SIN nesses instrumentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO DE CONCESSÃO DE TRANSMISSÃO nº 04/2010-ANEEL, de 12 de julho de 2010, e aditivo, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este OITAVO TERMO ADITIVO.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSMISSÃO Nº 04/2010-ANEEL
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO



Brasília, de

PELA ANEEL:

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

PELA TRANSMISSORA:

XXXXXXXXXXXX
Diretor

XXXXXXXXXXXX
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

XXXXXXXXXXXX
Diretor

XXXXXXXXXXXX
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: IVO SECHI NAZARENO
CPF: 034.962.716-98

RENATA REBECA GABRIELA DE GUMARASU EDES
CPF: 491.651.943-49

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

19.

ANEEL Resolução

Autorizativa Nº 8.559, de

04/02/2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

[Texto Integral](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.559. Processo nº: 48500.000558/2020-32. Interessados: Transmissora Delmiro Gouveia S.A. – TDG e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF. Objeto: (i) Anuir a incorporação da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. – TDG, titular do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº [04/2010-ANEEL](#), pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf e (ii) Aprovar a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 04/2010-ANEEL, que formaliza a operação. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO LIMP NASCIMENTO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 11.02.2020, seção 1, p. 48, v. 158, n. 29.

20.

**Laudo de Avaliação
Contábil do Patrimônio
Líquido da TDG, de
18/11/2019.**

TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S.A. – TDG

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL
APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS,
NA DATA BASE DE 31 DE OUTUBRO DE 2019
PARA FINS DE INCORPORAÇÃO PELA
CHESF – COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS
CONTÁBEIS, NA DATA BASE DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, PARA FINS DE INCORPORAÇÃO**

Empresa Incorporada:

Transmissora Delmiro Gouveia S.A. -TDG

Inscrita no CNPJ/MF nº 11.552.929/0001-29.

Pelo Contrato de Concessão nº 04/2010, de 12 de julho de 2010, foi outorgada à Companhia pela União, por intermédio da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, a concessão de serviço de transmissão de energia elétrica, pelo prazo de 30 anos, que consiste na implantação, manutenção e operação de instalações de transmissão, assim compostas:

Subestações energizadas:

- Subestação Pecém II 500/230 kV, 3.600 MVA, localizada no estado do Ceará; e
- Subestação Aquiraz II, em 230/69 kV, 450 MVA, localizada no estado do Ceará.

Subestações em andamento, não energizadas:

- Entradas de Linhas nas SE São Luís II e São Luís III, em 230 kV, localizada no estado do Maranhão.

Linhos de Transmissão energizadas, construídas pela TDG e operadas e mantidas por outras concessionárias de energia elétrica

- Trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, em dois circuitos simples, entre a SE Pecém II e os pontos de seccionamento das LT Sobral III/Fortaleza II, no estado do Ceará.
- Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, em circuito simples, entre a SE Aquiraz II e o ponto de seccionamento da LT Banabuiú/Fortaleza, no estado do Ceará.

Linhos de Transmissão em andamento, não energizadas:

- LT São Luis II/São Luis III, em 230 kV, segundo circuito, circuito simples, com extensão aproximada de 36 km, entre as Subestações São Luís II e São Luis III, no estado do Maranhão.

Endereço: Avenida Abdias de Carvalho, 1.111 – Sala 202 – Edifício Engefrio - Prado – Recife – PE
CEP 50.830-0000

Empresa Incorporadora:

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Inscrita no CNPJ/MF nº 33.541.368/0001-16.

Concessionária de serviço público de energia elétrica controlada pela Eletrobras, é uma sociedade de economia mista de capital aberto, criada pelo Decreto-Lei nº 8.031, de 03 de outubro de 1945, e constituída na 1ª Assembleia Geral de Acionistas, realizada em 15 de março de 1948, tendo como atividades principais a geração e a transmissão de energia elétrica, atuando em todo o território nacional.

Endereço: Rua Delmiro Gouveia, 333 – Edifício André Falcão – San Martin – Recife - PE
CEP 50.761-901

1. Dados da empresa de auditoria

Chronus Auditores Independentes S/S, personificada como sociedade simples, com sede na Rua das Ninfas, 262, Sala 106, no Bairro da Boa Vista na cidade de Recife, Estado de Pernambuco CEP: 50.070-085, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 09.631.256/0001-71, com seu Contrato Social de constituição registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Recife/PE, em 31 de maio de 2008 e alterações posteriores também registradas, estando a última delas datada de 14 de novembro de 2017, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco - CRC-PE sob o nº 000681/O-0, e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sob o nº 11.088, conforme Ato Declaratório nº 10.127 de 24 de novembro de 2008, neste ato representada pela sua sócia infra-assinada, a Sra. **Rosivam Pereira Diniz**, brasileira, casada, contadora, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – PE, sob o nº 014050/0-4, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.742.385 – SSP-PE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 688.394.304-82, residente e domiciliada na cidade de Recife, nomeada pelas Administrações da **Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF** e da **Transmissora Delmiro Gouveia S.A. -TDG** para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil da **Transmissora Delmiro Gouveia S.A. -TDG**, em 31 de outubro de 2019, para fins específicos de incorporação, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

2. Objetivo da avaliação

O presente laudo foi preparado com o objetivo exclusivo de suportar o processo de incorporação total do patrimônio líquido contábil da **Transmissora Delmiro Gouveia S.A. -TDG** pela **Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF** de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e não deve ser utilizado para outros fins.

3. Justificação da Incorporação

A Incorporação está inserida no contexto da reorganização societária da **Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF**, tendo por objetivo, dentre outros, a simplificação da estrutura societária e administrativa das empresas do Grupo, além de reforçar a sua dinâmica operacional, econômica e competitiva., com a compra da participação acionária e consequente e saída do sócio majoritário ATP Engenharia Ltda, que detinha 51% da participação do capital da TDG.

A transferência do controle acionário foi anuída pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio do Despacho SFF nº 1.657 de 7 de junho de 2019 tendo seu prazo prorrogado em até 120 (cento e vinte) dias pelo Despacho SFF nº 2.837 de 16 de outubro de 2019.

A Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE aprovou sem restrições a operação por meio do Despacho SG nº 1243 de 25 de setembro de 2019. Segundo o parecer do CADE, a operação consiste na transferência da totalidade de ações ordinárias da TDG, detidas pela ATP, para a CHESF. Ainda de acordo com informações disponibilizadas no parecer do CADE, a operação contempla as seguintes fases: capitalização dos créditos da CHESF na TDG e consequente diluição da participação da ATP na TDG; concomitante aquisição, pela CHESF, da participação acionária da ATP na TDG, tornando-a sua subsidiária integral; e posterior incorporação da TDG pela CHESF.

A Incorporação trará vantagens à Incorporadora e à Incorporada, pois representará racionalização na estrutura societária e maior aproveitamento da sinergia existente entre as sociedades, com a diminuição de custos financeiros, operacionais e administrativos, gerando benefícios e maior eficiência para ambas.

Inexistência de aumento do Capital Social da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Como a **Transmissora Delmiro Gouveia S.A. -TDG** é sociedade 100% detida pela **Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF** e a Incorporadora absorverá integralmente o acervo líquido da Incorporada em substituição às quotas de que era titular, que serão canceladas em virtude da Incorporação, não haverá aumento do capital social da **Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF** em decorrência da operação.

4. Critério de Avaliação

O valor líquido do Acervo Patrimonial foi determinado exclusivamente com base na posição contábil apresentada no Balanço Patrimonial da **Transmissora Delmiro Gouveia S.A. -TDG**, levantado em 31 de outubro de 2019 para esse fim (**ANEXO I**), elaborado sob a responsabilidade da sua Administração.

5. Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da **Transmissora Delmiro Gouveia S.A. -TDG** é responsável pela preparação das informações contábeis em 31 de outubro de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que elas determinaram como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no **ANEXO II**

6. Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Entidade em 31 de outubro de 2019, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico IBRACON 03/2014 (R1), aprovado pelo CFC por meio da NBC - TA 20, que prevê a aplicação de procedimentos



de exame de auditoria no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Entidade, transrito no Anexo, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

7. Metodologia

Nossos trabalhos compreenderam principalmente: **(a)** aplicação de procedimentos de revisão analítica, **(b)** indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da **Transmissora Delmiro Gouveia S.A. -TDG**, quanto aos principais critérios adotados na elaboração dessas demonstrações contábeis; **(c)** indagação e discussão com os assessores jurídicos da **Transmissora Delmiro Gouveia S.A. -TDG**, quanto à existência de possíveis contingências de natureza tributária, cível e trabalhista que não estejam adequadamente divulgadas nas demonstrações contábeis; e **(d)** revisão das informações e dos eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da **Transmissora Delmiro Gouveia S.A. -TDG**.

8. Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da **Transmissora Delmiro Gouveia S.A. -TDG**, conforme balanço patrimonial em 31 de outubro de 2019, resumido no Anexo I, é de **R\$ 150.361.631,45 (cento e cinquenta milhões de reais, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)** e está registrado nos livros da contabilidade.

Outros assuntos

(a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto e indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e

(b) não temos conhecimento de nenhuma ação da administração da Companhia que tenha como objetivo direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Recife – PE, 18 de novembro de 2019.

CHRONUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC-PE - 000681/0-0


Rosivam Pereira Diniz
CRC-PE - 014050/0-4

ANEXOS

Nos anexos deste relatório seguem:

ANEXO I – Patrimônio Líquido da Transmissora Deliro Gouveia S.A. – TDG

ANEXO II – Principais práticas contábeis adotadas

Cabe ratificar que os anexos são parte integrante deste documento e que devem ser apresentados sempre em conjunto.



ANEXO I – Patrimônio Líquido da Transmissora Deliro Gouveia S.A. - TDG

TRANSMISSORA DLMIRO GOUVEIA S.A. - TDG
BALANÇO PATRIMONIAL 31 DE OUTUBRO DE 2019.
(Valores expressos em Milhares de Reais)

31/10/2019

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
Caixa e equivalentes de caixa	39.020
Concessionárias e permissionárias	3.278
Devedores diversos	183
Tributos e contribuições sociais a compensar	5.950
Ativo Contratual (Concessão)	22.317
Despesas antecipadas	609
	<u>71.357</u>
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
Ativo Contratual (Concessão)	361.937
Depósitos judiciais	8.931
Ativo imobilizado	87
	<u>370.955</u>
TOTAL DO ATIVO	
	<u>442.312</u>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
PASSIVO CIRCULANTE	
Fornecedores	1.043
Folha de pagamento	307
Tributos e contribuições sociais	640
Empréstimos e financiamentos	5.052
Provisões de férias e respectivos encargos sociais	117
Encargos setoriais	424
Provisão para litígio	16.903
Outros créditos	1.242
	<u>25.728</u>
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
Empréstimos e financiamentos	149.342
Imposto de renda e contribuição social diferidos	116.880
	<u>266.222</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social	220.986
Reserva legal	1.204
Prejuízos acumulados	(71.828)
	<u>150.362</u>
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	<u>442.312</u>

ANEXO II – Principais práticas contábeis adotadas

As principais políticas contábeis, aplicadas na preparação das informações contábeis, estão definidas abaixo:

a) Contrato de Concessão de Serviços Públicos – Ativo Contratual

Os Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica celebrados com a União (Poder Concedente – Outorgante) regulamentam a exploração dos serviços públicos de transmissão de energia. De acordo com o Contrato, a Companhia é responsável por transportar a energia dos centros de geração até os pontos de distribuição tendo, por conseguinte, como obrigação de desempenho manter e operar a infraestrutura de transmissão, mantendo-a disponível para os usuários e, em contrapartida, recebe uma remuneração denominada RAP – Receita Anual Permitida, durante a vigência do Contrato de Concessão. Esses recebimentos amortizam os investimentos feitos na infraestrutura. Eventuais investimentos não amortizados geram o direito de indenização do Poder Concedente, que recebe toda infraestrutura de transmissão ao final do Contrato de Concessão.

A infraestrutura construída, ampliada, reforçada ou melhorada pelo operador não é registrada como ativo imobilizado do próprio operador porque o contrato de concessão não transfere à concessionária o direito de controle do uso da infraestrutura de serviços públicos. É prevista apenas a cessão de posse desses bens para realização dos serviços públicos, sendo revertidos ao Poder Concedente no vencimento do respectivo contrato.

Até 31 de dezembro de 2017, a infraestrutura de transmissão era classificada como Ativo Financeiro sob o escopo do ICPC 01 / IFRIC 12 e mensurada ao custo amortizado. Eram contabilizadas receitas de construção e de operação com margem zero, além de receita de remuneração da infraestrutura com base na TIR – Taxa Interna de Retorno de cada projeto, juntamente com a variação do IPCA.

Com a entrada em vigor do CPC 47 / IFRS 15, em 01.01.2018, o direito à contraprestação por bens e serviços condicionada ao cumprimento de obrigações de desempenho, enquadram a Companhia nessa norma. Com isso, as contraprestações passam a ser classificadas como um Ativo Contratual.

As receitas relativas à infraestrutura de transmissão passam a ser mensuradas da seguinte forma:

- Receita de implantação da infraestrutura (Receita de Construção)**

Tem por base a parcela da RAP destinada ao investimento do ativo, que considera a margem de construção de acordo com as projeções iniciais do projeto. Toda a margem de construção é reconhecida durante a obra e variações positivas ou negativas ao custo de construção são alocadas de imediato ao Resultado. Para essa estimativa, a Companhia utilizou modelo que apura o custo de financiar o cliente (no caso, o Poder Concedente). A taxa definida para o valor presente líquido da margem de construção (e de operação) é definida no momento inicial do projeto e não sofre alterações posteriores, sendo apurada de acordo com o risco de crédito do cliente e prazo de financiamento.

- Receita de operação e manutenção**

Reconhecimento da receita de operação e manutenção decorrente dos custos incorridos para cumprir as obrigações de performance previstas no Contrato de Concessão, após o término da fase da construção. O valor da receita pode ser mensurado com segurança, e os benefícios são atingidos para as atividades de transmissão de energia, uma vez que, na atividade, a receita prevista no contrato de concessão, a RAP, é realizada (auferida/recebida) pela disponibilização das instalações do sistema de transmissão e não depende da utilização da infraestrutura pelos usuários do sistema.

- Remuneração dos ativos da concessão**

Reconhecimento de receita de remuneração financeira, a partir da entrada em operação, sob a rubrica "remuneração do ativo contratual", utilizando a taxa de desconto definida no início de cada projeto.

A infraestrutura recebida ou construída da atividade de transmissão é recuperada através de dois fluxos de caixa, a saber:

- (i) parte, através de valores garantidos pela Receita Anual Permitida - RAP (emissão do faturamento mensal) durante o prazo da concessão. Os valores da RAP (garantida) são determinados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, conforme contrato, e recebidos dos participantes de setor elétrico por ela designados pelo uso da rede de transmissão disponibilizada; e

(ii) parte, como indenização dos bens (reforços e ampliações autorizados) reversíveis no final do prazo da concessão, e será recebida diretamente do Poder Concedente ou para quem ele delegar essa tarefa. Essa indenização será efetuada com base nas parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

b) Instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente na data em que são originados ou na data da negociação em que a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento.

• Ativos financeiros

A Companhia reconhece os recebíveis inicialmente na data em que foram originados.

Os ativos financeiros incluem caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, títulos e valores mobiliários, e outros itens financeiros, além de outros créditos realizados por caixa.

O desreconhecimento de um ativo financeiro ocorre quando os direitos contratuais aos respectivos fluxos de caixa do ativo expiram ou quando os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos.

• Passivos financeiros

São reconhecidos inicialmente na data em que são originados ou na data de negociação em que a Companhia se torna parte das disposições contratuais do instrumento.

Os principais passivos financeiros classificados nessa categoria são: fornecedores, empréstimos e financiamentos e outras obrigações.

Os ativos e passivos financeiros somente são compensados e apresentados pelo valor líquido quando existe o direito legal de compensação dos valores e haja a intenção de liquidação, em uma base líquida, ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem saldos de caixa, depósitos bancários à vista e as aplicações financeiras com liquidez imediata. São classificadas como ativos financeiros disponíveis para negociação, e estão registradas pelo valor original acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento das demonstrações contábeis, apurados pelo critério pró-rata, que equivalem aos seus valores de mercado.

d) Contas a receber

As contas a receber – ativos financeiros – incluem os valores a receber decorrentes dos serviços de desenvolvimento de disponibilização das instalações do sistema de transmissão, conforme comentado no item (a) Contrato de Concessão de Serviços Públicos – Ativo Contratual, deste Anexo.

e) Provisão para perdas esperadas de créditos de liquidação duvidosa (“PPECLD”)

A Companhia possui políticas para cálculo da provisão para perdas esperadas de créditos de liquidação duvidosa cuja metodologia tem como premissa o histórico do comportamento dos clientes. A Companhia aplicou inicialmente o CPC 48 / IFRS 9 a partir de 1º de janeiro de 2018, cujos estudos não ensejaram o reconhecimento de provisão.

f) Ativo imobilizado

O imobilizado está registrado pelo custo de aquisição e/ou construção, e se refere aos bens da administração.

g) Provisão para redução ao provável valor de recuperação de ativos financeiros

Ativos financeiros são avaliados a cada data de balanço para identificação de eventual indicação de redução no seu valor de recuperação (*impairment*). Os ativos são considerados irrecuperáveis quando existem evidências de que um ou mais eventos tenham ocorrido após o seu reconhecimento inicial e que tenham impactado o seu fluxo estimado de caixa futuro.



h) Provisão para redução ao provável valor de realização dos ativos não financeiros

A Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do seu valor recuperável.

i) Tributação

• **Imposto de Renda e Contribuição Social**

A Companhia está sob o regime de tributação pelo Lucro Real. A Administração periodicamente avalia a posição fiscal das situações as quais a regulamentação fiscal requer interpretações e estabelece provisões quando apropriado.

Em 13 de maio de 2014 foi publicada a Lei nº 12.973 que (i) revogou o Regime Tributário de Transição - RTT (instituído pela Lei nº 11.941/2009) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) alterou o Decreto-lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. A referida legislação foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 1.515/2014.

A Companhia elabora os cálculos do IRPJ e CSLL baseada no Anexo III da Instrução Normativa nº 1.515/2014, para aplicação dos valores que serão tributados quando do efetivo recebimento, e passou a tributar de acordo com o Art. 69 da Lei 12.973/14 – que determina adicionar (se negativa), ou excluir (se positiva), a diferença da apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, em quotas fixas mensais e durante o prazo restante de vigência do contrato (concessão).

A TDG obteve junto a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE benefício fiscal que reduz seu imposto de renda em 75%, durante 10 anos, contados a partir do ano calendário de expedição do Laudo Constitutivo emitido pela SUDENE. Esse incentivo fiscal é calculado com base no lucro da exploração, proporcionalmente à Receita líquida das unidades produtoras incentivadas. O valor do incentivo acumulado até 31.12.2018 é de R\$ 2.337 sendo a dedução limitada ao valor do IRPJ acumulado na mesma data cujo valor é de R\$ 1.898.

• **PIS e COFINS**

a) Programa de Integração Social - PIS - 1,65%;

b) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS - 7,6%.

Foram diferidos PIS/COFINS correspondentes às diferenças entre o valor calculado sobre o montante da Receita de Implantação de Infraestrutura e Remuneração dos Ativos Indenizáveis, e o valor do PIS/COFINS do ano corrente sobre os valores efetivamente recebidos, adicionando ou excluindo as variáveis previstas no Art. 83 da Instrução Normativa 1.515/2014.

j) Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Companhia possui uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de um evento passado, cuja liquidação seja considerada como provável e seu montante possa ser estimado de forma confiável. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado. O montante reconhecido como uma provisão é a melhor estimativa do valor requerido para liquidar a obrigação na data do balanço, levando em conta os riscos e incertezas inerentes ao processo de estimativa do valor da obrigação.



k) Outros ativos e passivos

Um ativo é reconhecido no balanço quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido no balanço quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

l) Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários de longo prazo, e os de curto prazo quando o efeito é considerado relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto, são ajustados pelo seu valor presente.

O ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita (consideradas estimativas contábeis), dos respectivos ativos e passivos.

Dessa forma, os juros embutidos nas receitas, despesas e custos associados a esses ativos e passivos são descontados com o intuito de reconhecê-los em conformidade com regime de competência de exercícios. Posteriormente, esses juros são realocados nas linhas de despesas e receitas financeiras no resultado por meio de utilização do método da taxa efetiva de juros em relação aos fluxos de caixa contratuais. Nas datas das demonstrações contábeis, a Companhia não possuía ajustes a valor presente de montantes significativos.

m) Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de contratos com clientes

Define o Ativo da Concessão como Ativo Contratual, conforme já comentado no item (a) Contrato de Concessão de Serviços Públicos – Ativo Contratual, deste Anexo.

A Companhia adotou o CPC 47 / IFRS 15 usando o método do efeito cumulativo, com aplicação inicial da norma em 01.01.2018, aproveitando a isenção que lhe permite não reapresentar informações comparativas de exercícios anteriores. A norma determina ainda que a Companhia só pode contabilizar os efeitos de um contrato com um cliente quando for provável que receberá a contraprestação a que tem direito em troca dos bens e serviços que serão transferidos.

n) Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros

A Companhia adotou a norma com aplicação inicial em 01.01.2018, aproveitando a isenção que lhe permite não reapresentar informações comparativas de exercícios anteriores decorrentes das alterações na classificação e mensuração de instrumentos financeiros. Não houve impacto na adoção deste procedimento.

• Classificação e mensuração:

De acordo com o CPC 48, as principais categorias de classificação de ativos financeiros são (i) mensurados ao custo amortizado; (ii) mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e (iii) mensurados ao valor justo por meio do resultado (VJR). A norma elimina as categorias existentes no CPC 38 / IAS 39 de mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. Os novos requerimentos de classificação não produziram impactos na mensuração dos ativos e passivos financeiros da Companhia.

- Redução ao valor recuperável (*impairment*):

O CPC 48 substitui o modelo de "perdas incorridas" do CPC 38 por um modelo prospectivo de "perdas de crédito esperadas". O novo modelo de perdas esperadas se aplicará a ativos contratuais e aos ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ou VJORA, com exceção de investimentos em instrumentos patrimoniais. As provisões para perdas esperadas devem ser mensuradas com base nas perdas de créditos esperadas para a vida inteira, ou seja, perdas de crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplência. Os estudos da Companhia não revelaram necessidade de reconhecimento de provisão, com base na experiência real das perdas nos últimos anos.

21.

**SFC - Informação Técnica
sobre o Laudo de Avaliação
Contábil da TDG, de
nov/2019.**



INFORMAÇÃO TÉCNICA

SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S.A. –TDG

**Superintendência de Contabilidade – SFC
Diretoria Financeira – DF**

Recife, novembro de 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. -".

I - Introdução

Esta informação técnica foi elaborada com o objetivo de evidenciar a opinião da Superintendência de Contabilidade (“SFC”) da Chesf, sobre o Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil, apurado por meio dos livros contábeis em 31 de outubro de 2019, relativo à Sociedade de Propósito Específico (“SPE”) - TDG, emitido pela empresa CHRONUS Auditores Independentes S.S., em 18 de novembro de 2019.

II – Comentários

Baseado no laudo supracitado (anexo), comentamos:

Considerando o exposto na conclusão do Laudo, qual seja:

“Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da Transmissora Delmiro Gouveia S.A. – TDG, conforme balanço patrimonial em 31 de outubro de 2019, resumido no Anexo I, é de R\$ 150.361.631,45 (cento e cinquenta milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) e está registrado nos livros da contabilidade.”

E considerando a inexistência, neste momento, das Demonstrações Financeiras auditadas da TDG, na data base de 31 de outubro de 2019, esta SFC, se atendo ao supramencionado laudo, bem como ao balancete, de mesma data, recebido da SPE, não tem ressalvas acerca do valor patrimonial exposto no laudo.


José Henrique Mendes de Oliveira

Gerente da Superintendência de Contabilidade - SFC

22.

Protocolo e Justificação de Incorporação da TDG.



PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DE SOCIEDADE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, sociedade anônima de economia mista de capital aberto, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro de San Martin, CEP 50761-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26.300.042.509, doravante denominada simplesmente **INCORPORADORA**, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados e identificados; e

TDG - TRANSMISSORA DELMIRO GOUVEIA S/A., sociedade anônima, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1.111, 2º andar, sala 202, Centro Empresarial Recife, bairro do Prado, CEP 50.830-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.552.929/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26.300.018.217 doravante denominada simplesmente **INCORPORADA**, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados e identificados;

Resolvem firmar o presente instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo”), nos seguintes termos e condições:

Considerando que a INCORPORADORA é titular de 100% (cem por cento) do capital social da INCORPORADA;

Considerando que as partes acreditam que a centralização da estrutura das duas empresas contribuirá para a redução de custos operacionais e trará vantagens ao acionista com melhores condições de gerar lucros;

Considerando que o Conselho de Administração da INCORPORADORA aprovou a proposta de incorporação da INCORPORADA, deliberando sobre a indicação da empresa especializada responsável pela avaliação contábil do patrimônio líquido da INCORPORADA a ser vertido



para a **INCORPORADORA**, sem aumento de seu capital social, bem como o respectivo laudo de avaliação;

Considerando que o Conselho de Administração da sociedade Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás, inscrita no CNPJ nº 00.001.180/0001-26 (“Eletrobras”), controladora da **INCORPORADORA**, em ata datada de 26.09.2019, também aprovou a proposta de incorporação da **INCORPORADA**;

Considerando que a incorporação pretendida é uma reorganização societária dentro do mesmo grupo econômico, uma vez que a **INCORPORADORA** é a única acionista da **INCORPORADA**, não se configurando, portanto, hipótese de concentração econômica decorrente da consolidação das atividades das Partes em uma única companhia e, por essas razões, não há a necessidade de submissão da operação ora proposta à análise dos órgãos de defesa da concorrência, conforme jurisprudência firmada pelo próprio Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;

Considerando que para realização da presente operação são necessárias a anuência das seguintes autoridades: (i) Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, (ii) Ministério da Economia – por meio da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e (iii) Banco do Nordeste do Brasil - BNB;

Considerando que o laudo de avaliação contábil da **INCORPORADA**, elaborado por empresa especializada previamente contratada pelos administradores das Partes, está de acordo com o pretendido para realização da operação de incorporação;

PROPOEM, através deste Protocolo firmado de acordo com o disposto no art. 224, da Lei nº 6.404/76, seja procedida a incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**, nos termos e condições deste Protocolo, a ser submetido à aprovação das sociedades.

1. JUSTIFICAÇÃO E BASES DA INCOPORAÇÃO

1.1. A operação objeto deste Protocolo consiste na incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**, com a versão da integralidade do acervo líquido contábil da primeira para a segunda, que sucederá àquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei nº 6.404/76 (“Incorporação”).



1.2. A reestruturação societária pretendida com a incorporação da **INCORPORADA** proporcionará o aproveitamento de sinergias e reduzirá custos financeiros, operacionais e administrativos por meio da concentração das estruturas atualmente existentes na **INCORPORADORA**, o que aumentará os meios para o aproveitamento dos recursos disponíveis, ampliando a perspectiva de expansão dos negócios atualmente desenvolvidos pela **INCORPORADORA**.

1.3. Os saldos das contas credora e devedora da **INCORPORADA**, que atualmente constituem seus ativos e passivos, após a implementação da Incorporação, passarão para os livros contábeis da **INCORPORADORA**, sendo transferidos para as correspondentes contas contábeis, fazendo-se as necessárias adaptações.

1.4. Os bens, direitos e obrigações da **INCORPORADA**, a serem vertidos para a **INCORPORADORA**, são aqueles detalhadamente descritos no Laudo de Avaliação, a valor contábil, do acervo líquido da **INCORPORADA**, laudo esse que, devidamente rubricado pelas partes, integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.5. Competirá à administração da **INCORPORADORA** praticar todos os atos necessários para a implementação da Incorporação, correndo, por sua conta, todos os custos oriundos de tal implementação.

1.6. A administração da **INCORPORADORA** ficará encarregada, ainda, da guarda dos arquivos e documentos contábeis e fiscais da **INCORPORADA** após a Incorporação.

1.7. Realizada a Incorporação, a **INCORPORADA** extinguir-se-á de pleno direito.

2. ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS SOCIEDADES

2.1. A **INCORPORADORA** é uma sociedade anônima de economia mista federal de capital aberto, com o capital social de R\$ 9.753.953.471,58 (nove bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), representado por 55.904.895 (cinquenta e cinco milhões, novecentas e quatro mil e oitocentas e noventa e cinco) ações, sendo 54.151.081 (cinquenta



e quatro milhões, cento e cinquenta e uma mil e oitenta e uma) ações ordinárias e 1.753.814 (um milhão, setecentas e cinquenta e três mil e oitocentas e quatorze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

2.2. A INCORPORADA é uma sociedade anônima de capital fechado, com capital social de R\$ 220.985.586,00 (duzentos e vinte milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis reais), totalmente integralizado, dividido em 220.985.586 (duzentos e vinte milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

Sócio	Ações	Valor em R\$	%
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf	220.985.586	R\$ 220.985.586,00	100

3. DATA-BASE, AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

3.1. A data-base da Incorporação é de 29 de janeiro de 2020 (“Data-Base”).

3.2. A avaliação do acervo líquido da **INCORPORADA** foi feita pela **Chronus Auditores Independentes S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.631.256/0001-71, com endereço comercial na Rua das Ninfas, nº 262, sala 106, CEP 50.070-085, bairro Boa Vista, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, através de sua responsável técnica e representante legal, Sra. Rosivam Pereira Diniz, contadora, inscrita no CRC PE sob o nº 014050/O-4 e no CPF/MF sob nº 688.394.304-82, conforme o disposto no art. 8 da Lei nº 6.404/76.

3.3. A avaliação foi realizada pelo valor contábil, com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da **INCORPORADA** levantado em 31 de outubro de 2019 (“Balanço Patrimonial”).

3.4. De acordo com a avaliação efetuada, o valor contábil total do patrimônio líquido da **INCORPORADA** é de R\$ 150.361.631,45 (cento e cinquenta milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).



3.5. Toda e qualquer variação patrimonial posterior à data do Balanço Patrimonial será absorvida pela **INCORPORADORA** na data da efetiva Incorporação.

4. PARTICIPAÇÕES COMUNS E SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES

4.1. Tendo em vista que a **INCORPORADORA** é detentora de 100% (cem por cento) do capital social da **INCORPORADA**, não haverá substituição de ações da **INCORPORADA** por ações da **INCORPORADORA**. Com a extinção das ações da **INCORPORADA**, o valor do investimento registrado no ativo da **INCORPORADORA** será substituído pelo valor do patrimônio líquido da **INCORPORADA**, conforme avaliado.

4.2. A Incorporação não resultará em alteração no patrimônio líquido da **INCORPORADORA** na medida que o patrimônio líquido da **INCORPORADA** já está integralmente refletido no patrimônio líquido da **INCORPORADORA** em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial, conforme se verifica do balanço patrimonial da **INCORPORADORA** levantado na mesma Data-Base.

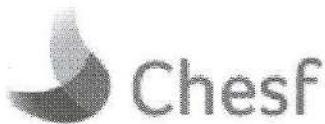
4.3. Consequentemente, não haverá aumento do capital social da **INCORPORADORA** e nem tampouco a emissão de novas ações.

4.4. Como decorrência da Incorporação, operar-se-á, na contabilidade da **INCORPORADORA**, mera substituição dos ativos da **INCORPORADORA** representados por sua conta investimento referente à participação no capital social da **INCORPORADA** pelos elementos ativos e passivos integrantes do Balanço Patrimonial da **INCORPORADA**.

4.5. A substituição dos investimentos da **INCORPORADORA** na **INCORPORADA** pelos elementos ativos e passivos constantes no Balanço Patrimonial será realizada sem haver, ainda, alteração no valor do patrimônio líquido da **INCORPORADORA**.

4.6. Assim, por se tratar de incorporação de sociedade controlada por sua controladora, titular de 100% (cem por cento) do capital social da **INCORPORADA**, não havendo outros acionistas da **INCORPORADA**, com a ausência de terceiros não participantes direta ou indiretamente no capital da **INCORPORADA**, e não havendo aumento de capital da **INCORPORADORA**, não se fará necessário confrontar os parâmetros de relação de troca, não





havendo qualquer informação adicional a ser disponibilizada aos acionistas da **INCORPORADORA**.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A aprovação do presente Protocolo pela acionista da **INCORPORADA** e pelos acionistas da **INCORPORADORA** implicará na extinção da **INCORPORADA**, com o cancelamento de todas as ações representativas do capital social da **INCORPORADA**.

5.2. A administração da **INCORPORADORA** fica responsável pelo arquivamento de todos os documentos societários necessários ao registro da Incorporação nos órgãos competentes.

5.3. Com a efetivação da Incorporação, todos os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da **INCORPORADA** passarão, automaticamente, ao acervo patrimonial da **INCORPORADORA**, que sucederá a **INCORPORADA** em todos os seus direitos e obrigações, independentemente de quaisquer formalidades além das previstas em lei.

5.4. A **INCORPORADA** poderá continuar a conduzir as operações em seu nome até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável para a efetivação da Incorporação.

5.5. Não se aplicam as disposições relativas ao reembolso, tendo em vista que a **INCORPORADORA** detém a totalidade das ações representativas do capital social da **INCORPORADA**, não havendo sócio dissidente em relação à Incorporação.

Essas são as normas e os procedimentos que, nos termos da lei, formulamos para reger a presente operação de Incorporação, e por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, feito em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Recife, xx de xxxxxxxx de 2020.

Pela **INCORPORADORA**:





Fábio Lopes Alves
Diretor-Presidente

Jenner Guimarães do Rego
Diretor Econômico-Financeiro

Pela INCORPORADA:

Adolpho Eugênio de Andrade Lima Calazans
Diretor

Leandro da Costa Rodrigues
Diretor

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:
CPF/MF:
RG e Órgão Exp.:

Nome:
CPF/MF:
RG e Órgão Exp.:



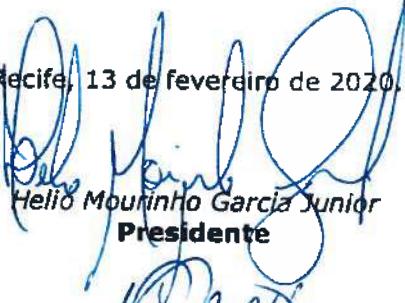
23.

Parecer do Conselho Fiscal da Chesf, de 13/02/2019.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, reunido em 13 de fevereiro de 2020, considerando a documentação fornecida pela Chesf e pela Transmissora Delmiro Gouveia S. A. – TDG, incluindo as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia, da minuta do Protocolo e Justificação de Incorporação da TDG pela Chesf e do Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da TDG, exercício 2019, nos termos do inciso III do art. 163 da Lei nº 6.494/76, manifesta-se favoravelmente à incorporação da Transmissora Delmiro Gouveia S. A. – TDG pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF.

Recife, 13 de fevereiro de 2020.


Helio Mourinho Garcia Junior
Presidente


Denis do Prado Netto
Conselheiro


Felipe Baptista da Silva
Conselheiro